

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM PoLo Sul**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Federal nº 8080/90, e demais legislações pertinentes, torna público que se acha aberto nesta Unidade, procedimento de, **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**, voltados ao atendimento de animais (caninos e felinos), contemplando ações de saúde e bem-estar animal, **em conformidade com as diretrizes do Programa PET VIDA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência, processo administrativo nº 2026-XKF1B, Cidades – TCE- ES ID: **2026.501C2600006.17.0001**.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO DIA 22/01/2026 E SE ENCERRA EM 22/04/2026.

A documentação deverá ser entregue na sede do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, situada no seguinte endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

Os interessados em participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** deverão entregar a documentação a partir da data descrita no parágrafo anterior, os envelopes de credenciamento poderão ser entregues **presencialmente** no endereço acima ou enviados **via serviços dos Correios**, observadas as disposições do edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS**, voltados ao atendimento de animais (caninos e felinos), contemplando ações de saúde e bem-estar animal, **em conformidade com as diretrizes do Programa PET VIDA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Referência.

1.2. Os documentos exigidos para a inscrição poderão ser remetidos via postal. Porém, o CIM POLO SUL não se responsabiliza por eventuais extravios ou atrasos na

entrega dos mesmos pelos serviços dos Correios.

1.3. A abertura e análise dos envelopes da documentação das interessadas, recebidos pelo CIM POLO SUL, serão realizadas pelos membros da Comissão Licitação - Agentes de Contratação no dia subsequente ao recebimento do envelope, no caso de feriado, será considerado dia subsequente ao feriado, com início dos trabalhos sempre no horário das 09h até às 16h.

1.4. **Municípios que integram este consórcio;**

1. MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;
2. MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;
3. MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;
4. MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;
5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;
6. MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;
7. MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;
8. MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;
9. MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
10. MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
11. MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
12. MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;
13. MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;
14. MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;
15. MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;
16. MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
17. MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;
18. MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
19. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;
20. MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;

21. MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;
22. MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
23. MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY/ES
24. MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;
25. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;
26. MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.
27. E DEMAIS MUNICÍPIOS QUE VENHAM A CONSORCIAR-SE.

2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento, possuam em seu contrato ou estatuto social previsão expressa para a execução dos serviços a serem contratados, atendam integralmente a todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como às disposições legais aplicáveis, independentemente de transcrição, e concordem expressamente com os valores, condições e demais critérios definidos para os serviços objeto do credenciamento.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. Os interessados deverão concordar expressamente com os valores constantes nas tabelas oficiais do CIM Polo Sul, nas quais estão definidos os valores por lote dos serviços a serem prestados, não sendo admitida qualquer forma de negociação diversa daquelas formalmente estabelecidas.

2.4. Ao aderir ao chamamento, os participantes declaram-se cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo e em atendimento à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município. Declaram, ainda, ciência de que haverá tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica descritas neste Edital, exclusivamente para as finalidades legais e institucionais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Decreto nº 10.046/2019, comprometendo-se, inclusive, a exigir de seus empregados, prepostos ou profissionais indicados o mesmo grau de responsabilidade quanto ao manuseio e à proteção de dados sensíveis a que tenham acesso no cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. Os interessados deverão atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

2.6. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que:

2.6.1. Estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. Estejam suspensas temporariamente de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Espírito Santo.

2.6.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

2.6.4. Estejam em processo de dissolução, liquidação ou extinção.

2.6.5. Possuam, em seus quadros societários ou em órgãos de direção, administração ou fiscalização, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor, agente público ou empregado público vinculado a esta Administração.

2.6.6. Não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica, nos termos da legislação brasileira, para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento.

2.6.7. Empreguem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

2.6.8. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do § 8º, inciso V, do art. 72 da Lei nº 9.605/1998.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

a. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia simples, ficando dispensada a autenticação em cartório, nos termos da Lei nº 13.726/2018. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência por servidor público deste Consórcio, que atestará a sua autenticidade.

- b. Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do caput deste artigo quando o advogado da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).
- c. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo especificado no próprio documento, em Lei ou neste Edital, deverão ser expedidos no máximo até **90 (noventa) dias** antes da data da entrega da documentação ao consórcio.
- d. A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação para assinatura do Termo de Credenciamento/Termo de contrato.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- a. Os interessados em participar do chamamento deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, onde está localizado a sede, com indetificado da seguinte forma que segue :

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROC. Nº 2026-XKF1B

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS.

NOME (RAZÃO SOCIAL): _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição da atual Diretoria;
- c) Documento de identidade oficial do representante legal da instituição ou seu procurador;
- d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

5.2.1. Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigida devem se referir ao domicílio tributário da licitante.

5.2.2. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Caso a Contratada apresente Certidão Positiva, poderá celebrar contrato, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b. Balanço do últimos 02 (dois) anos exercícios sociais já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes

aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia simples do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Da fase de habilitação:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão na prestação de serviços veterinários clínicos e cirúrgicos, incluindo castrações minimamente invasivas, consultas, exames, microchipagem e demais procedimentos compatíveis com o Programa PET VIDA, demonstrando que possui estrutura física adequada, equipe habilitada e experiência prévia na execução de serviços objeto deste edital;

b) Comprovação, mediante documentação emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, de que a entidade proponente possui no mínimo 2 (dois) Responsáveis Técnico (RT) médico-veterinário devidamente registrado e ativo perante o referido Conselho;

b.1) Comprovação do vínculo de RT com a entidade proponente, mediante apresentação de:

Cópia do Estatuto Social (quando o RT integrar o quadro societário); ou Contrato de prestação de serviços conforme legislação civil; ou Registro em CTPS; ou Termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRMV, sendo obrigatória apresentação de ao menos 1 (um) certificado de responsabilidade técnica emitido pelo CRMV referente a um dos médicos indicados como responsável técnico;

c) Os responsáveis técnicos da contratada, dois médicos veterinários, deverão comprovar capacidade técnica compatível com os serviços de esterilização cirúrgica em caninos e felinos com técnica de aplicação de cirurgia minimamente invasiva, mediante a apresentação de documentação idônea, tais como certificados, cursos, treinamentos, reconhecidos pelo CRMV e/ou pelo CFMV, bem como Certificados devidamente reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

d) A Contratada deverá apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no ramo de atividade de maior relevância:

Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

Clínica com cirurgias;

- Hospedagem 24 (vinte e quatro) horas ou hotel;
- Clínica com isolamento infectocontagioso;
- Clínica com internação integral;

e) A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), assim como Licença Ambiental regularizada junto aos Órgãos Municipais. Apresentar comprovação de destinação de Resíduos de Saúde e Peças Anatômicas e Cadáver oriundos de eutanásia;

f) A Contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Órgão competente da Município e / ou sede da licitante, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja as atividades essenciais para o certame, notadamente as descritas no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

1) 49.30-2-02 - (Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional);

2) 75.00-1-00 - (Atividades veterinárias);

3) 96.09-2-07 - (Alojamento de animais domésticos).

g) Comprovação de que a licitante dispõe, em sua sede ou unidade operacional regularmente constituída, de capacidade mínima de acomodação animal de 50 (cinquenta) unidades, consistentes em baias em alvenaria destinadas a cães e/ou gatos, por meio da apresentação de documentação técnica idônea, tais como:

I – Relatório descritivo das instalações, contendo a identificação e a quantidade das baias existentes;

II – Registro fotográfico datado, demonstrando as baias em alvenaria e sua capacidade de acomodação;

III – Declaração do responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, atestando a capacidade instalada informada.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência ou vistoria in loco para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

h) Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de seu estado/domicílio, conforme legislação profissional vigente;

i) A proponente deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com CNAE compatível com serviços veterinários, clínica veterinária, hospital veterinário ou atividades equivalentes;

j) Relação dos equipamentos mínimos obrigatórios, conforme lista exigida neste edital (sala cirúrgica equipada, instrumentais esterilizáveis, anestesia, monitorização, materiais de biossegurança, microchips, entre outros), devidamente assinada pelo Responsável Técnico;

l) Declaração de que a clínica possui estrutura caracterizada por “bloco cirúrgico”, que é composto por: Sala de preparo do animal/ paciente e da equipe cirúrgica (antisepsia e paramentação); Sala de cirurgia (bloco cirúrgico propriamente dito); Área de recuperação anestésica; Sala de lavagem e esterilização de materiais (que pode ser terceirizada, desde que comprovada a eficácia do serviço), devendo juntamente a declaração ser anexada fotografia que comprove.

m) Procuração, quando o representante não for sócio-administrador da empresa, acompanhada de documento oficial de identificação;

n) Os interessados deverão apresentar a documentação exigida em cópia simples, sendo facultada à Comissão de Contratação a solicitação dos originais para conferência e autenticação, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

5.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;
- c) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação; (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990);
- d) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha
- e) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Órgão;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo Edital);

6. DO PROCEDIMENTO

- a. Este Edital poderá, até disposição em sentido contrário, a ser determinada pela autoridade competente. Nos termos do **art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, e conforme recomendação do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)**, o credenciamento será **reavaliado anualmente**, a fim de verificar a manutenção do interesse público, a adequação das condições e valores praticados, bem como a

necessidade de atualização das exigências, documentos ou demais disposições deste edital.

b. O presente termo de credenciamento encontra-se amparado no disposto no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, observando-se que o credenciamento deverá ocorrer, preferencialmente, **de forma paralela e não excludente**, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

c. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

d. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

e. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

f. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

g. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.

h. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas na minuta de do termo de credenciamento constante do ANEXO III.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

a. Os interessados que apresentarem toda a documentação exigida conforme estabelece este Edital serão cadastrados e poderão, posteriormente, serem convocados a assinarem o respectivo termo de credenciamento.

b. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os serviços ofertados pela mesma que constem da linha de cuidados da tabela de procedimentos do consórcio, sob pena de inabilitação ou de descredenciamento, caso venha a ser constatado que a empresa não aceitou credenciar todos os serviços que oferta no momento da seleção do presente edital, fazendo opção por aqueles que entendem que são mais bem remunerados.

8. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

a. Toda a documentação apresentada pelo interessado ao CIM Polo Sul quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CIM Polo Sul para fins de averiguação de sua regularidade, além da obrigação de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CREDENCIAMENTO de qualquer interessado será permitido desde que atendidos integralmente os requisitos fixados no Edital e neste Termo de Referência, permanecendo aberto de forma contínua, conforme previsão legal aplicável ao Programa PET VIDA.

9.2. As clínicas e hospitais veterinários selecionados, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência veterinária aos animais encaminhados pelos Municípios Consorciados, realizando os serviços exclusivamente em suas unidades físicas, previamente registradas e regularizadas junto aos órgãos sanitários competentes.

9.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município, sendo o prazo total para conclusão do atendimento condicionado à demanda apresentada, observado o limite de até 30 (trinta) dias, salvo solicitações emergenciais devidamente justificadas.

9.4. Requisitos mínimos da CONTRATADA x CONTRATANTE (ENTES CONSORCIADOS)

ITENS	CONTRATADA	CONTRANTE (ENTE CONSORCIADO)
01	Deverá possuir disponibilidade de atendimento presencial em sua sede física, com funcionamento regular de no mínimo 06 (seis) dias por semana, incluindo atendimento a consultas,	Deverá organizar agenda de encaminhamentos compatível com a capacidade técnica da contratada, garantindo fluxo adequado de animais e evitando ociosidade ou sobrecarga.

	castrações, microchipagem e demais serviços previstos no PET VIDA.	
02	Deverá ter capacidade operacional compatível com a demanda do Município Consorciado, garantindo equipe, materiais, sala cirúrgica, equipamentos e estrutura física adequada para a realização das castrações e procedimentos clínicos.	Deverá encaminhar os animais ao credenciado conforme agendamento prévio, obedecendo à capacidade informada pela contratada, sem excedê-la.
03	Deverá executar consultas clínicas, exames, microchipagem e cirurgias utilizando insumos próprios, equipamentos esterilizados, medicamentos regularizados e protocolos sanitários estabelecidos pelo PET VIDA.	Deverá repassar, de forma organizada, a lista dos animais a serem atendidos, com informações completas e documentação necessária (ficha, autorização, identificação etc.).
04	Deverá manter estrutura física própria com licença sanitária vigente, sala cirúrgica equipada, área de recuperação, ambiente limpo, ventilado, iluminado e separado para cães e gatos quando possível.	Deverá manter fiscal responsável para conferência dos serviços, recepção das fichas, laudos e documentos comprobatórios.
05	Deverá disponibilizar resultados, fichas clínicas, comprovantes de microchipagem e relatórios mensais de atendimentos no prazo estabelecido, mantendo prontuários completos e organizados.	Deverá garantir o transporte adequado dos animais até o estabelecimento credenciado, quando aplicável, bem como o acompanhamento dos tutores ou responsáveis designados pelo Município.
OBSERVAÇÕES:		
1- Os Municípios poderão, mediante acordo conjunto, organizar agendas compartilhadas entre Entes Consorciados vizinhos para melhor aproveitamento da capacidade da clínica credenciada, observando-se logística local e porte da estrutura disponível. 2- A capacidade operacional declarada pela clínica será considerada compromisso mínimo, devendo ser respeitada na programação dos atendimentos, especialmente no que tange ao número de castrações e consultas diárias.		

9.6. A execução dos serviços observará as rotinas abaixo/em anexo:

a) Os serviços serão prestados na unidade física da clínica/hospital veterinário credenciado, devidamente regularizada e equipada, conforme vistoria e documentação apresentada no processo de credenciamento.

b) A clínica deverá dispor de estrutura caracterizada por "bloco cirúrgico", que é composto por: Sala de preparo do animal/ paciente e da equipe cirúrgica (antisepsia e paramentação); Sala de cirurgia (bloco cirúrgico propriamente dito); Área de recuperação anestésica; Sala de lavagem e esterilização de materiais (que pode ser terceirizada, desde que comprovada a eficácia do serviço), atendendo às normas sanitárias e de biossegurança.

Lista mínima de equipamentos e materiais exigidos:

Equipamento de anestesia e/ou anestesia injetável com monitorização adequada;

- Conjunto de instrumentais cirúrgicos esterilizados;
- Mesa cirúrgica;
- Foco cirúrgico;
- Equipamentos de esterilização;
- Leitos ou baias de recuperação, em quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades;
- Microchips e aplicadores (conforme lotes contratados);
- Medicamentos e materiais descartáveis necessários à execução dos procedimentos.

c) A clínica deverá manter licença sanitária válida, responsável(is) técnico(s) registrado no CRMV e demais documentos exigidos pela legislação de saúde animal aplicável. Para o atendimento da demanda, são necessários a quantidade mínima de 2 (dois) médicos veterinários para que sejam os responsáveis técnicos do programa.

d) Os procedimentos a serem realizados são todos os classificados na Tabela PET VIDA, aprovada pelos Entes Consorciados, complementada por protocolos de saúde animal adotados pelo CIM Polo Sul.

e) A contratada realizará os procedimentos conforme solicitação oficial do Município, mediante encaminhamento formal assinado ou validado pelo responsável municipal designado.

f) Após assinatura do contrato ou solicitação dos serviços, o Município encaminhará a listagem dos animais com até 10 (dez) dias de antecedência, contendo identificação, espécie, sexo, porte, tutor responsável e demais informações necessárias.

g) A contratada deverá garantir capacidade mínima de atendimento compatível com sua estrutura, informada no ato do credenciamento, observando atendimentos clínicos, cirúrgicos e de microchipagem.

h) Os fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimento serão definidos pelos Municípios Consorciados, seguindo critérios de prioridade e controle populacional, comunicados previamente à contratada.

i) Os procedimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da clínica credenciada, vedado atendimento externo salvo casos legalmente previstos.

j) Compete ao Município garantir a organização da demanda, triagem dos animais, comunicação com tutores e demais atividades administrativas relativas ao encaminhamento.

k) O Município poderá, quando necessário, promover campanhas de conscientização, convocação e confirmação de agendamentos, para evitar absenteísmo e garantir o uso eficiente da agenda da contratada.

l) A contratada deverá entregar os relatórios, fichas clínicas e comprovantes de microchipagem no prazo máximo estabelecido no edital, mantendo prontuários atualizados e acessíveis para auditoria.

m) A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada formalmente e comunicada com antecedência ao Município e ao CIM Polo Sul.

n) A contratada não poderá recusar atendimento aos animais encaminhados pelos Entes Consorciados, salvo se incompatíveis com o escopo do PET VIDA ou apresentarem risco clínico que impeça o procedimento.

o) A reposição dos insumos, medicamentos e materiais utilizados é responsabilidade exclusiva da contratada.

p) Os demais direitos e obrigações das partes serão formalizados em contrato próprio, integrante do Chamamento Público.

q) Para fins de faturamento, a contratada deverá entregar ao Município, até o último dia útil do mês, todos os comprovantes de atendimentos realizados, devidamente assinados.

r) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário.

s) Os responsáveis técnicos da contratada, dois médicos veterinários, deverão comprovar capacidade técnica compatível com os serviços de esterilização cirúrgica em caninos e felinos com técnica de aplicação de cirurgia minimamente invasiva, mediante a apresentação de documentação idônea, tais como certificados, cursos, treinamentos, reconhecidos pelo CRMV e/ou pelo CFMV, bem como Certificados devidamente reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

t) A Contratada deverá apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no ramo de atividade de maior relevância:

- 1) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- 2) Clínica com cirurgias;
- 3) Hospedagem 24 (vinte e quatro) horas ou hotel;
- 4) Clínica com isolamento infectocontagioso;
- 5) Clínica com internação integral
- 6)

u) A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), assim como Licença Ambiental regularizada junto aos Órgãos Municipais. Apresentar comprovação de destinação de Resíduos de Saúde e Peças Anatômicas e Cadáver oriundos de eutanásia;

v) - A Contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Órgão competente da Município e / ou sede da licitante, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja as atividades essenciais para o certame, notadamente as descritas no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

- 1) 49.30-2-02 - (Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional);
- 2) 75.00-1-00 - (Atividades veterinárias);
- 3) 96.09-2-07 - (Alojamento de animais domésticos).

9.7. Para cada procedimento de castração de caninos e felinos, estão obrigatoriamente incluídos, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao Consórcio, os seguintes itens e serviços:

- I – medicação pós-operatória completa;
- II – microchipagem com material e aplicação;
- III – marcação cirúrgica;
- IV – realização de hemograma pré-operatório;
- V – anestesia adequada ao porte e à espécie do animal.
- VI- internação/ alojamento e transporte;

9.7.1. Nos procedimentos realizados em animais fêmeas, está igualmente incluída a roupa cirúrgica pós-operatória, conforme especificações técnicas necessárias à adequada recuperação do animal.

9.7.2. Quanto ao transporte dos animais, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

I – o transporte para atendimentos de urgência e emergência é de responsabilidade exclusiva do Município solicitante, devendo ser providenciado sempre que houver necessidade imediata de deslocamento do animal para assistência clínica;

II – para os serviços de castração eletiva, a responsabilidade pelo transporte dos animais será da clínica credenciada, desde que o Município realize a organização de lotes

mínimos de 15 (quinze) e máximos de 20 (vinte) animais, bem como disponibilize ponto de coleta previamente definido;

III – a clínica credenciada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o adequado planejamento logístico.

9.7.3. Os felinos deverão ser entregues obrigatoriamente em caixas de transporte apropriadas, garantindo a segurança, integridade física e bem-estar dos animais durante o traslado.

9.7.4. A destinação de animais que eventualmente vierem a óbito durante ou após os procedimentos ficará a critério do Município solicitante, observadas suas normas internas, fluxos administrativos e legislação sanitária aplicável.

9.7.5. Os procedimentos de castração de caninos e felinos fêmeas, bem como a microchipagem, deverão ser executados pela técnica de OSH – ovário-histerectomia minimamente invasiva, com incisões aproximadas de 1 (um) a 3 (três) centímetros, utilizando-se o gancho de Snook como instrumento auxiliar, devendo todos os animais passar obrigatoriamente por avaliação pré-operatória.

9.7.6. A clínica credenciada deverá manter estrutura suficiente para atender à demanda encaminhada, garantindo:

- Estrutura caracterizada por “bloco cirúrgico”, que é composto por: Sala de preparo do animal/ paciente e da equipe cirúrgica (antisepsia e paramentação); Sala de cirurgia (bloco cirúrgico propriamente dito); Área de recuperação anestésica; Sala de lavagem e esterilização de materiais (que pode ser terceirizada, desde que comprovada a eficácia do serviço);
- espaços distintos para cães e gatos, sempre que possível;
- Temperatura, ventilação, iluminação e higienização adequadas;
- disponibilidade de oxímetro, aparelho de anestesia inalatória (quando necessário), monitor multiparamétrico, materiais perfurocortantes, e demais itens compatíveis com a boa prática cirúrgica.
- Dispor de quantidade mínima de 50 (cinquenta) baias individuais, para acomodação animal;

9.7.7. Os prestadores deverão manter registro completo dos atendimentos, contendo obrigatoriamente:

- Identificação do animal;
- número do microchip (quando aplicável);
- Serviço realizado;
- Data e horário;
- Nome e CRMV do médico-veterinário;
- Evolução clínica e demais informações obrigatórias.

9.8. DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

9.8.1. Nos serviços de esterilização, microchipagem, dentre outros procedimentos eletivos, o critério de definição de encaminhamento seguirá de seguinte modo:

- a) As clínicas credenciadas serão organizadas conforme a ordem cronológica de assinatura do contrato, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça, gênero e peso do animal;
- b) O atendimento ocorrerá por meio de rodízio mensal, sendo que, a cada mês, uma clínica será responsável pelos procedimentos eletivos demandados no período;
- c) Ao final do mês, a clínica será reposicionada ao final da fila, mantendo-se a sequência do rodízio de forma contínua.

9.8.2. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda de cada município Consorciado e o número de clínicas credenciadas dentro do município, observada a capacidade instalada de cada prestador, e a divisão dos serviços acontecerão de maneira proporcional.

9.8.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem cronológica, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.8.4. Nos casos de emergência, o critério de definição de encaminhamento seguirá de seguinte modo:

- a) Terá primazia no encaminhamento o prestador de serviço mais próximo ao paciente;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o CIM Polo Sul poderá aplicar ao credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

- I - advertência;

II - multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pelo CIM Polo Sul;

III - suspensão temporária de participar de licitação ou credenciar com o CIM Polo Sul ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois (02) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas no item 10.1, incisos III e IV, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

- a) injustificadamente retardarem a execução do objeto do termo de credenciamento;
- b) injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;
- c) fizerem declaração falsa ao CIM Polo Sul ou a qualquer de seus entes consorciados;
- d) falharem ou fraudarem a execução do termo de credenciamento;
- e) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do termo de credenciamento;
- f) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIM Polo Sul ao credenciado em razão dos serviços já prestados aos municípios consorciados em conformidade com as condições fixadas no termo de credenciamento.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para prorrogação do Contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através deste termo aditivo;
- b) apresentação, pela Contratada, de documentação exigida pelo CIM POLO SUL;
- c) Avaliação da execução e das condições adequadas para a realização dos procedimentos, por equipe designada pela Diretoria de Regulação do Ente Consorciado.

12. DAS ALTERAÇÕES

- a. Quaisquer das alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente.

13. DO VALOR DE DESEMBOLSO DOS SERVIÇOS

- a. Para os serviços a serem credenciados através deste Edital, os valores a serem pagos pelo CIM POLO SUL constarão ao anexo I que integra este instrumento, os quais serão automaticamente reajustados na mesma proporção e data da revisão de valores da TABELA DO PROGRAMA PET VIDA.
- b. Fica vedado o reajuste anual do termo de credenciamento, salvo as situações de revisão de valores da própria tabela.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do consórcio para o exercício financeiro de 2026, a saber:

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.013 – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.73.00.00.00 – Serviços de controle Ambiental
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

2.013 – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.18.00.00.00 – Materiais e medicamentos p/ uso veterinário
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

15. DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

a. Os valores dos serviços objeto do termo de credenciamento constarão ANEXO I deste edital, conforme TABELA DE VALORES DO PROGRAMA PET VIDA, e passarão a ser parte integrante do presente termo de credenciamento, dos quais alguns serviços poderão sofrer alterações de valores ao longo da vigência do termo de credenciamento na forma prevista neste edital. Quando alterada, a nova tabela passará a integrar o processo através de simples apostilamento.

16. DOS RECURSOS

a. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72 (setenta e duas horas) contadas a partir do primeiro dia subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02(duas) vias, devendo ser protocolados na sede do CIM POLO SUL situada no seguinte endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES – Cep: 29.400-000, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, endereçado ao Agente de Contratação do CIM POLO SUL.

b. O PROPONENTE interessado poderá recorrer do resultado (habilitação/inabilitação) no prazo de até 72 (setenta e duas horas) contadas a partir do primeiro dia subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02(duas) vias, devendo ser enviada pelo email licitacao@cimpolosul.es.gov.br e ou protocolada na sede do CIM POLO SUL situada no seguinte endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES – Cep: 29.400-000, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, endereçado ao Agente de Contratação do CIM POLO SUL.

c. A impugnação e/ou recurso interposto serão apreciados pelos Agentes de Contratação e equipe de apoio no prazo de 03(três) dias úteis do protocolo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Ao Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul, fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital em razão de interesse público, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- b. informações podem ser solicitadas por e-mail licitacao@cimpolosul.es.gov.br e no site: www.cimpolosul.es.gov.br.
- c. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990 e demais disposições estabelecidas no presente Edital.
- d. Caso o Consórcio Público da Região Polo Sul- CIM POLO SUL não se utilize da prerrogativa de rescindir o termo de credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Credenciado cumpra integralmente a condição da cláusula infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- e. O licitante reconhece os direitos do Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul nos casos de rescisão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- f. Fazem parte integrante deste Edital;

Anexo I	TABELA SE VALORES PROGRAMA PET VIDA
Anexo II	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo III	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo IV	DADOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA
Anexo V	TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
Anexo VII	TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Anexo VIII	RELAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL
Anexo IX	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

18. DO FORO

a. É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Mimoso do Sul (ES), 05 de Janeiro de 2026.

Vanessa Marques Ribeiro

Agente de Contratação

Portaria 022-P de 08/04/2025

ANEXO I

TABELA DOS SERVIÇOS E VALORES

ITEM	SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO	VALOR PROCEDIMENT O	QUANTIDADE ESTIMADA ENTES CONSORCIADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	castração em canino fêmea com até 10 kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasivo.	R\$ 457,02	139	R\$ 63.525,78

02	castração em canino fêmea de 10kg à 20kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasivo.	R\$ 560,31	137	R\$ 76.762,47
03	castração em canino fêmea de 20 à 30 kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasivo.	R\$ 664,00	136	R\$ 90.304,00
04	castração em canino fêmea acima de 30kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasivo.	R\$ 850,00	134	R\$ 113.900,00
05	castração em canino macho de até 10 kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 400,00	81	R\$ 32.400,00
06	castração em canino macho de 10kg à 20kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 480,00	77	R\$ 36.960,00
07	castração em canino macho de 20 à 30 kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 512,56	77	R\$ 39.467,12
08	castração em canino macho acima de 30kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 559,00	76	R\$ 42.484,00

09	castração em felino fêmea, de até 8 kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasiva.	R\$ 339,97	131	R\$ 44.536,07
10	castração em felino macho de até 8 kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 300,00	76	R\$ 22.800,00
11	Colar pós-cirúrgico	R\$ 29,90	21	R\$ 627,90
12	Roupa pós-cirúrgica	R\$ 74,29	677	R\$ 50.294,33
13	Medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	R\$ 80,00	1065	R\$ 85.200,00
14	Microchipagem NFC de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	R\$ 75,41	1064	R\$ 80.236,24
15	Marcação cirúrgica em caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	R\$ 59,00	1064	R\$ 62.776,00
16	Curativo simples	R\$ 54,90	25	R\$ 1.372,50
17	Consulta clínica diurna	R\$ 122,36	24	R\$ 2.936,64
18	Consulta clínica noturna	R\$ 229,90	21	R\$ 4.827,90
19	Internação clínica (1h)	R\$ 99,90	21	R\$ 2.097,90
20	Internação clínica (24h)	R\$ 412,80	21	R\$ 8.668,80

21	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	R\$ 106,00	22	R\$ 2.332,00
22	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	R\$ 106,00	21	R\$ 2.226,00
23	Tratamento via oral contra vermes chatos e redondos para cães	R\$ 45,90	22	R\$ 1.009,80
24	Tratamento via transdérmica contra ectoparasitos e endoparasitos em gatos	R\$ 100,00	25	R\$ 2.500,00
25	Teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	R\$ 106,00	42	R\$ 4.452,00
26	Teste SNAP com aplicação e leitura para FIV/FELV em gatos	R\$ 170,00	37	R\$ 6.290,00
27	Antiparasitário contra pulgas e carrapatos	R\$ 119,90	22	R\$ 2.637,80
28	Exame teste rápido 4DX	R\$ 233,90	21	R\$ 4.911,90
29	Hemograma	R\$ 51,97	1065	R\$ 55.348,05
30	Cirurgia de colocefalectomia unilateral em caninos até 10kg	R\$ 984,26	21	R\$ 20.669,46
31	Cirurgia de colocefalectomia unilateral em caninos até 20kg	R\$ 1.129,06	21	R\$ 23.710,26

32	Cirurgia de colocefalectomia unilateral em caninos acima de 20kg	R\$ 1.259,99	21	R\$ 26.459,79
33	Cirurgia de redução de fraturas simples, completas, fechadas e agudas em cães	R\$ 1.086,61	21	R\$ 22.818,81
34	Cirurgia de redução de fraturas complexas em cães	R\$ 1.787,67	21	R\$ 37.541,07
35	Cirurgia de redução de fraturas complexas em gatos	R\$ 1.387,67	21	R\$ 29.141,07
36	Eutanásia em caninos	R\$ 335,65	21	R\$ 7.048,65
37	Eutanásia em felinos	R\$ 252,83	21	R\$ 5.309,43
38	Radiografia simples em até duas posições	R\$ 216,15	21	R\$ 4.539,15
39	Ultrassonografia abdominal	R\$ 169,35	21	R\$ 3.556,35
40	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	R\$ 509,72	21	R\$ 10.704,12
41	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em felino	R\$ 789,90	21	R\$ 16.587,90
42	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino	R\$ 903,69	21	R\$ 18.977,49
43	Anestesia local (1mL)	R\$ 25,00	21	R\$ 525,00

44	Anestesia injetável para cães e felinos até 10kg	R\$ 199,90	427	R\$ 85.357,30
45	Anestesia injetável para cães e felinos de 10 a 25kg	R\$ 299,90	214	R\$ 64.178,60
46	Anestesia injetável para cães e felinos de 25 a 40kg	R\$ 289,90	423	R\$ 122.627,70
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 1.443.637,35
+ 30% PERCENTUAL PARA MARGEM DE SEGURANÇA				R\$ 1.876.728,55

***Justificativa da Margem de Segurança no Valor Estimado**

O valor estimado da contratação foi definido com base nas informações disponíveis à época da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, considerando, inicialmente, o atendimento aos 26 (vinte e seis) municípios consorciados então integrantes do Consórcio.

Todavia, em razão da natureza **continuada** e **essencial** dos serviços de proteção animal e de saúde pública, revela-se inviável a definição exata do consumo ao longo da vigência do credenciamento, considerando-se, especialmente:

- a inexistência de dados estatísticos consolidados quanto ao quantitativo de animais em situação de rua nos municípios consorciados;
- o caráter dinâmico e variável dessa população, sujeita a reprodução e flutuações ao longo do período contratual;
- a possibilidade de ampliação da demanda em decorrência da **adesão de novos municípios ao Consórcio**, bem como do incremento natural das solicitações pelos entes já participantes.

Nesse contexto, a adoção de uma **margem de segurança de 30%** sobre o valor estimado mostra-se medida técnica e juridicamente adequada, destinada exclusivamente à fixação de um **limite máximo estimado de despesa**, não representando, em hipótese alguma, obrigação de execução ou pagamento integral do referido montante.

Ressalte-se, ainda, que o presente procedimento ocorre sob a forma de **credenciamento, de natureza paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a demanda efetiva somente se concretizará conforme a necessidade real dos municípios consorciados e mediante a devida solicitação dos serviços.

Assim, eventual superação do valor inicialmente previsto poderá ser adequadamente tratada por meio de **reforço do valor estimado e da correspondente dotação orçamentária**, desde que

devidamente justificada e precedida das autorizações legais e orçamentárias cabíveis, preservando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da responsabilidade fiscal.

Por fim, destaca-se que os pagamentos permanecerão estritamente vinculados à **efetiva execução dos serviços**, não havendo qualquer direito subjetivo à utilização integral do valor estimado ou da margem de segurança prevista.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO Nº 2026-XKF1B

INFORMAÇÕES DO SETOR SOLICITANTE

CONSORCIO PÚBLICO REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

CNPJ: 02.722.566/0001-52

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?

(X) Sim. Documento.

() Não

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (CANINOS E FELINOS), CONTEMPLANDO AÇÕES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET VIDA**, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas e exames pelos Municípios Consorciados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E QUANTIDADES.

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas, as especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos nela descrita:

LOTE	SERVIÇOS/	VALOR DO LOTE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	---------------	------------	----------------------

	DESCRIÇÃO		ESTIMADA ENTES CONSORCIADOS	
01	castração em canino fêmea com até 10 kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasiva.	R\$ 457,02	139	R\$ 63.525,78
02	castração em canino fêmea de 10kg à 20kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasiva.	R\$ 560,31	137	R\$ 76.762,47
03	castração em canino fêmea de 20 à 30 kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasiva.	R\$ 664,00	136	R\$ 90.304,00
04	castração em canino fêmea acima de 30kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasivo.	R\$ 850,00	134	R\$ 113.900,00
05	castração em canino macho de até 10 kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 400,00	81	R\$ 32.400,00
06	castração em canino macho de 10kg à	R\$ 480,00	77	R\$ 36.960,00

	20kg, com fio de sutura absorvível			
07	castração em canino macho de 20 à 30 kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 512,56	77	R\$ 39.467,12
08	castração em canino macho acima de 30kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 559,00	76	R\$ 42.484,00
09	castração em felino fêmea, de até 8 kg, com fio de sutura absorvível realizada pela técnica minimamente invasiva.	R\$ 339,97	131	R\$ 44.536,07
10	castração em felino macho de até 8 kg, com fio de sutura absorvível	R\$ 300,00	76	R\$ 22.800,00
11	Colar pós-cirúrgico	R\$ 29,90	21	R\$ 627,90
12	Roupa pós-cirúrgica	R\$ 74,29	677	R\$ 50.294,33
13	Medicação pós operatória completa para 5 (cinco) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico)	R\$ 80,00	1065	R\$ 85.200,00
14	Microchipagem NFC de caninos e felinos (material/medicamento e aplicação)	R\$ 75,41	1064	R\$ 80.236,24
15	Marcação cirúrgica em caninos e felinos	R\$ 59,00	1064	R\$ 62.776,00

	(material/medicamento e aplicação)			
16	Curativo simples	R\$ 54,90	25	R\$ 1.372,50
17	Consulta clínica diurna	R\$ 122,36	24	R\$ 2.936,64
18	Consulta clínica noturna	R\$ 229,90	21	R\$ 4.827,90
19	Internação clínica (1h)	R\$ 99,90	21	R\$ 2.097,90
20	Internação clínica (24h)	R\$ 412,80	21	R\$ 8.668,80
21	Vacina V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	R\$ 106,00	22	R\$ 2.332,00
22	Vacina V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	R\$ 106,00	21	R\$ 2.226,00
23	Tratamento via oral contra vermes chatos e redondos para cães	R\$ 45,90	22	R\$ 1.009,80
24	Tratamento via transdérmica contra ectoparasitos e endoparasitos em gatos	R\$ 100,00	25	R\$ 2.500,00
25	Teste SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães	R\$ 106,00	42	R\$ 4.452,00
26	Teste SNAP com aplicação e leitura para FIV/FELV em gatos	R\$ 170,00	37	R\$ 6.290,00
27	Antiparasitário contra pulgas e carrapatos	R\$ 119,90	22	R\$ 2.637,80

28	Exame teste rápido 4DX	R\$ 233,90	21	R\$ 4.911,90
29	Hemograma	R\$ 51,97	1065	R\$ 55.348,05
30	Cirurgia de colocefalectomia unilateral em caninos até 10kg	R\$ 984,26	21	R\$ 20.669,46
31	Cirurgia de colocefalectomia unilateral em caninos até 20kg	R\$ 1.129,06	21	R\$ 23.710,26
32	Cirurgia de colocefalectomia unilateral em caninos acima de 20kg	R\$ 1.259,99	21	R\$ 26.459,79
33	Cirurgia de redução de fraturas simples, completas, fechadas e agudas em cães	R\$ 1.086,61	21	R\$ 22.818,81
34	Cirurgia de redução de fraturas complexas em cães	R\$ 1.787,67	21	R\$ 37.541,07
35	Cirurgia de redução de fraturas complexas em gatos	R\$ 1.387,67	21	R\$ 29.141,07
36	Eutanásia em caninos	R\$ 335,65	21	R\$ 7.048,65
37	Eutanásia em felinos	R\$ 252,83	21	R\$ 5.309,43
38	Radiografia simples em até duas posições	R\$ 216,15	21	R\$ 4.539,15
39	Ultrassonografia abdominal	R\$ 169,35	21	R\$ 3.556,35
40	Procedimento cirúrgico externo em pele e anexos	R\$ 509,72	21	R\$ 10.704,12

41	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em felino	R\$ 789,90	21	R\$ 16.587,90
42	Cirurgia de amputação de membro torácico ou pélvico em canino	R\$ 903,69	21	R\$ 18.977,49
43	Anestesia local (1mL)	R\$ 25,00	21	R\$ 525,00
44	Anestesia injetável para cães e felinos até 10kg	R\$ 199,90	427	R\$ 85.357,30
45	Anestesia injetável para cães e felinos de 10 a 25kg	R\$ 299,90	214	R\$ 64.178,60
46	Anestesia injetável para cães e felinos de 25 a 40kg	R\$ 289,90	423	R\$ 122.627,70
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 1.443.637,35
+ 30% PERCENTUAL PARA MARGEM DE SEGURANÇA				R\$ 1.876.728,55

a) Para fins de remuneração dos credenciados foi adotado o valor da tabela do programa PET VIDA, portaria nº 046-S de 22 de maio de 2025 e também foi deliberado em 20 de maio de 2025, na Ata Nº 04/2025 da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Sul – CIM POLO SUL.

3.2. Os serviços veterinários objeto deste credenciamento abrangem, de forma não exaustiva:

- Consultas clínicas para cães e gatos, incluindo anamnese, exame físico, diagnóstico sintomático, prescrição e registro clínico;
- Castrações de cães e gatos (machos e fêmeas), com anestesia adequada, equipamentos compatíveis, monitoramento intraoperatório, manejo pré e pós-operatório (incluindo internação/ alojamento e transporte), marcação cirúrgica e microchipagem obrigatória;
- Exames laboratoriais, incluindo hemograma completo pré-operatório;

- Aplicação de medicamentos, vacinas e terapias previstas nos lotes do PET VIDA;
- Microchipagem individual com registro e entrega de comprovante ao Município;
- Entrega de medicação pós-cirúrgica, quando incluída no lote contratado;
- Demais procedimentos previstos na Tabela PET VIDA, parte integrante deste TR.

3.3. Todos os serviços deverão ser executados conforme protocolos definidos pelo Programa PET VIDA, observando-se:

- Normas de biossegurança;
- Manejo humanitário dos animais;
- Responsabilidade técnica de profissional médico-veterinário;
- Infraestrutura compatível com o porte e a demanda dos procedimentos;
- Uso de insumos e medicamentos regularizados no MAPA e ANVISA.

3.4. Das condições específicas para execução dos serviços de castração

3.4.1. Para cada procedimento de castração de caninos e felinos, estão obrigatoriamente incluídos, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao Consórcio, os seguintes itens e serviços:

- I – medicação pós-operatória completa;
- II – microchipagem com material e aplicação;
- III – marcação cirúrgica;
- IV – realização de hemograma pré-operatório;
- V – anestesia adequada ao porte e à espécie do animal.
- VI- internação/ alojamento e transporte;

3.4.2. Nos procedimentos realizados em animais fêmeas, está igualmente incluída a roupa cirúrgica pós-operatória, conforme especificações técnicas necessárias à adequada recuperação do animal.

3.4.3. Quanto ao transporte dos animais, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

- I – o transporte para atendimentos de urgência e emergência é de responsabilidade exclusiva do Município solicitante, devendo ser providenciado sempre que houver

necessidade imediata de deslocamento do animal para assistência clínica;

II – para os serviços de castração eletiva, a responsabilidade pelo transporte dos animais será da clínica credenciada, desde que o Município realize a organização de lotes mínimos de 15 (quinze) e máximos de 20 (vinte) animais, bem como disponibilize ponto de coleta previamente definido;

III – a clínica credenciada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o adequado planejamento logístico.

3.4.4. Os felinos deverão ser entregues obrigatoriamente em caixas de transporte apropriadas, garantindo a segurança, integridade física e bem-estar dos animais durante o traslado.

3.4.5. A destinação de animais que eventualmente vierem a óbito durante ou após os procedimentos ficará a critério do Município solicitante, observadas suas normas internas, fluxos administrativos e legislação sanitária aplicável.

3.4.6. Os procedimentos de castração de caninos e felinos fêmeas, bem como a microchipagem, deverão ser executados pela técnica de OSH – ovário-histerectomia minimamente invasiva, com incisões aproximadas de 1 (um) a 3 (três) centímetros, utilizando-se o gancho de Snook como instrumento auxiliar, devendo todos os animais passar obrigatoriamente por avaliação pré-operatória.

3.5. A clínica credenciada deverá manter estrutura suficiente para atender à demanda encaminhada, garantindo:

- Estrutura caracterizada por “bloco cirúrgico”, que é composto por: Sala de preparo do animal/ paciente e da equipe cirúrgica (antisepsia e paramentação); Sala de cirurgia (bloco cirúrgico propriamente dito); Área de recuperação anestésica; Sala de lavagem e esterilização de materiais (que pode ser terceirizada, desde que comprovada a eficácia do serviço);
- espaços distintos para cães e gatos, sempre que possível;
- Temperatura, ventilação, iluminação e higienização adequadas;

- disponibilidade de oxímetro, aparelho de anestesia inalatória (quando necessário), monitor multiparamétrico, materiais perfurocortantes, e demais itens compatíveis com a boa prática cirúrgica.
- Dispor de quantidade mínima de 50 (cinquenta) baias individuais, para acomodação animal;

3.6. Os prestadores deverão manter registro completo dos atendimentos, contendo obrigatoriamente:

- Identificação do animal;
- número do microchip (quando aplicável);
- Serviço realizado;
- Data e horário;
- Nome e CRMV do médico-veterinário;
- Evolução clínica e demais informações obrigatórias.

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento de bens/materiais:

- () Fornecimento em parcela única.
(X) Fornecimento sob demanda.

4.2. MODALIDADE SUGERIDA:

- () Dispensa de licitação, Art. 75, I.
() Dispensa de licitação, Art. 75, II.
() Registro de Preço.
(X) Credenciamento - Inexigibilidade de licitação, Art. 74.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O presente Termo de Referência visa embasar o Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários, com a finalidade de assegurar a oferta contínua, eficaz e padronizada de serviços de saúde animal no âmbito do Programa PET VIDA, abrangendo consultas, exames, castrações, microchipagem, fornecimento de medicação e demais procedimentos essenciais ao bem-estar de cães e gatos dos municípios consorciados ao CIM Polo Sul.

5.2. A adoção de política pública de saúde animal é medida indispensável para o controle

populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses e redução de riscos sanitários. A ausência de serviços estruturados compromete o manejo adequado dos animais errantes, potencializa situações de maus-tratos e impacta diretamente a saúde pública, justificando a necessidade de contratação especializada, de acordo com o Decreto lei nº 12.439/2025.

5.3. Considerando a imprescindível necessidade de contratação ora referenciada, com o objetivo de suprir as demandas dos Entes Consorciados no atendimento de serviços veterinários essenciais, particularmente os relacionados à castração, consultas, exames, microchipagem e demais procedimentos previstos no Programa PET VIDA, garantindo acesso organizado e contínuo aos serviços de saúde animal.

5.4. Considerando que tais ações obedecem aos princípios de universalidade, integralidade e igualdade, aplicáveis à saúde pública animal na medida em que contribuem diretamente para a prevenção de zoonoses, a proteção sanitária, o controle populacional de espécies domésticas e a promoção do bem-estar coletivo, mediante conjugação de recursos financeiros, materiais e humanos do Estado e dos Municípios, de acordo com o Decreto lei nº 12.439/2025.

5.5. O credenciamento é o modelo mais adequado para a execução desta política, uma vez que:

- Permite a participação simultânea de múltiplos prestadores, garantindo ampla cobertura regional;
- Assegura flexibilidade aos municípios para escolha do estabelecimento mais próximo, eficiente e disponível;
- Proporciona maior capilaridade, considerando que o consórcio atende 26 municípios, cada qual com demandas e capacidades distintas;
- Possibilita remuneração somente pelos serviços efetivamente prestados, promovendo economicidade e racionalização dos gastos públicos;
- Respeita a natureza não exclusiva dos serviços veterinários, o que inviabiliza processos licitatórios tradicionais.

5.6. A contratação direta via credenciamento está amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável em razão da inviabilidade de competição

e da necessidade de atendimento contínuo, padronizado e aberto a todos os profissionais que atendam às exigências deste Termo de Referência.

5.7. O Programa PET VIDA estabelece tabela própria de procedimentos veterinários, com valores referenciados e aprovados em Assembleia Geral pelos municípios consorciados, permitindo uniformidade e previsibilidade dos custos, além de maior transparência e controle sobre os serviços executados.

5.8. O CIM Polo Sul, enquanto ente gestor compartilhado, tem a função de organizar e padronizar a rede de prestadores, garantindo maior eficiência administrativa, fiscalização adequada e otimização de recursos. Dessa forma, o credenciamento promove:

- Padronização técnica dos serviços;
- Melhoria na qualidade do atendimento;
- Redução de desigualdades regionais;
- Celeridade no acesso aos serviços veterinários;
- Fortalecimento das ações municipais de bem-estar animal.

5.9. Assim, diante da necessidade comprovada, da relevância sanitária e social do Programa PET VIDA, da demanda crescente dos municípios e da adequação legal do modelo de contratação, apresenta-se plenamente justificada a realização do presente Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do consórcio.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

6.1. Poderão participar deste Credenciamento, os interessados que atenderem aos serviços e aceitar o pagamento devido nos valores definidos no item 3.1.

6.2. As empresas deverão atender todo o disposto no Termo de Referência, sob pena de desclassificação do credenciamento.

7. RAZÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento trata da prestação de serviços veterinários essenciais, conforme especificações contidas no item 3.1 deste Termo de Referência, decorrente das demandas apresentadas pelos Entes Consorciados no âmbito do Programa PET

VIDA, deliberadas em Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2025, conforme Ata nº 04/2025 do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul. A necessidade do credenciamento surgiu da obrigatoriedade de ampliação e padronização da rede de atendimento dedicada ao controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses, microchipagem, consultas clínicas e demais ações de saúde animal, ações estas fundamentais para a saúde pública e bem-estar da população.

7.2. Diante da deliberação em Assembleia, destacou-se a necessidade de adoção do credenciamento considerando:

- Melhoria da qualidade dos serviços de saúde animal, garantindo atendimento por profissionais habilitados e estruturas clínicas adequadas;
- Acesso facilitado aos procedimentos veterinários previstos no PET VIDA, permitindo que cada município encaminhe seus animais a estabelecimentos previamente habilitados e tecnicamente aptos;
- Especialização e atualização técnica dos serviços veterinários, assegurando que castrações, consultas, exames e microchipagens sejam realizados conforme protocolos padronizados;
- Foco na atividade-fim dos municípios, possibilitando que a execução dos procedimentos veterinários seja transferida a prestadores qualificados, otimizando recursos e garantindo eficiência administrativa.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os serviços prestados no âmbito deste credenciamento deverão observar práticas alinhadas aos princípios de sustentabilidade, responsabilidade sanitária e proteção ambiental, garantindo que todas as ações veterinárias sejam realizadas de forma segura, ética e ambientalmente adequada.

8.2. As clínicas e hospitais veterinários credenciados deverão implementar e manter sistema adequado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal, atendendo às normas federais, estaduais e municipais, especialmente no que se refere a:

- Segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final de resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos;

- Descarte correto de medicamentos, anestésicos, materiais biológicos e insumos utilizados nos procedimentos;
- Manutenção de contratos com empresas licenciadas para coleta, transporte e destinação de resíduos de interesse sanitário.

8.3. Os prestadores deverão adotar medidas que reduzam impactos ambientais, tais como:

- Uso racional de água e energia nas dependências da clínica;
- Preferência por materiais reutilizáveis e esterilizáveis, sempre que permitido pelas normas sanitárias;
- Controle rigoroso do uso de medicamentos e substâncias potencialmente poluentes;
- Higienização adequada das áreas de atendimento, respeitando produtos autorizados e práticas seguras

8.4. Os estabelecimentos deverão zelar pelo bem-estar animal, aplicando práticas de manejo humanitário, reduzindo sofrimento, estresse e riscos associados aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, em consonância com diretrizes sanitárias e éticas da medicina veterinária.

8.5. O credenciado deverá ainda:

- Manter ambiente limpo, ventilado e iluminado, garantindo segurança e conforto;
- Promover o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para todos os profissionais;
- Realizar esterilização correta dos instrumentais e equipamentos cirúrgicos;
- Manter prontuários clínicos organizados, reduzindo desperdício de papel mediante uso de meios digitais, quando possível.

8.6. Todas as ações devem estar em conformidade com as orientações dos órgãos ambientais e de vigilâncias sanitárias competentes, além das normativas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

9. DO DESCREDECIMENTO

9.1. Ocorrerá o descredenciamento da clínica ou hospital veterinário credenciado, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos protocolos clínicos, cirúrgicos, sanitários e administrativos do Programa PET VIDA;
- b) Paralisação injustificada dos serviços, sem prévia comunicação ao CIM Polo Sul e ao município solicitante;
- c) Por decisão da Presidência do CIM Polo Sul, motivada pela má qualidade dos serviços veterinários prestados, condutas inadequadas no manejo dos animais, descumprimento das normas de biossegurança ou violação à ética profissional veterinária;
- d) Por decisão da Presidência do CIM Polo Sul, mediante solicitação formal de descredenciamento apresentada pela clínica ou hospital credenciado, devendo esta manter o atendimento até a data do efetivo desligamento;
- e) Por interesse do CIM Polo Sul, nos casos em que os serviços veterinários deixarem de integrar o plano de atendimento dos municípios consorciados ou sofrerem alteração na Tabela de Procedimentos PET VIDA adotada pelo consórcio.

9.2. Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, a clínica ou hospital veterinário ficará impedido de participar de novos credenciamentos ou prestar serviços ao CIM Polo Sul pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

9.3. Caso o descredenciamento previsto no item 9.1 seja efetivado, caberá à clínica credenciada, durante o prazo de vigência da notificação e até a data do desligamento definitivo, manter integralmente os atendimentos em curso, garantindo continuidade, segurança e conclusão dos procedimentos já agendados ou iniciados.

10. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O CREDENCIAMENTO de qualquer interessado será permitido desde que atendidos integralmente os requisitos fixados no Edital e neste Termo de Referência, permanecendo aberto de forma contínua, conforme previsão legal aplicável ao Programa PET VIDA.

10.2. As clínicas e hospitais veterinários selecionados, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência veterinária aos animais

encaminhados pelos Municípios Consorciados, realizando os serviços exclusivamente em suas unidades físicas, previamente registradas e regularizadas junto aos órgãos sanitários competentes.

10.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município, sendo o prazo total para conclusão do atendimento condicionado à demanda apresentada, observado o limite de até 30 (trinta) dias, salvo solicitações emergenciais devidamente justificadas.

10.4. Requisitos mínimos da CONTRATADA x CONTRATANTE (ENTES CONSORCIADOS)

ITENS	CONTRATADA	CONTRANTE (ENTE CONSORCIADO)
01	Deverá possuir disponibilidade de atendimento presencial em sua sede física, com funcionamento regular de no mínimo 06 (seis) dias por semana, incluindo atendimento a consultas, castrações, microchipagem e demais serviços previstos no PET VIDA.	Deverá organizar agenda de encaminhamentos compatível com a capacidade técnica da contratada, garantindo fluxo adequado de animais e evitando ociosidade ou sobrecarga.
02	Deverá ter capacidade operacional compatível com a demanda do Município Consorciado, garantindo equipe, materiais, sala cirúrgica, equipamentos e estrutura física adequada para a realização das castrações e procedimentos clínicos.	Deverá encaminhar os animais ao credenciado conforme agendamento prévio, obedecendo à capacidade informada pela contratada, sem excedê-la.
03	Deverá executar consultas clínicas, exames, microchipagem e cirurgias utilizando insumos próprios, equipamentos esterilizados, medicamentos regularizados e protocolos sanitários estabelecidos pelo PET VIDA.	Deverá repassar, de forma organizada, a lista dos animais a serem atendidos, com informações completas e documentação necessária (ficha, autorização, identificação etc.).
04	Deverá manter estrutura física própria com licença sanitária vigente, sala cirúrgica equipada, área de recuperação, ambiente limpo, ventilado, iluminado e separado para cães e gatos quando	Deverá manter fiscal responsável para conferência dos serviços, recepção das fichas, laudos e documentos comprobatórios.

	possível.	
05	Deverá disponibilizar resultados, fichas clínicas, comprovantes de microchipagem e relatórios mensais de atendimentos no prazo estabelecido, mantendo prontuários completos e organizados.	Deverá garantir o transporte adequado dos animais até o estabelecimento credenciado, quando aplicável, bem como o acompanhamento dos tutores ou responsáveis designados pelo Município.
OBSERVAÇÕES:		
1- Os Municípios poderão, mediante acordo conjunto, organizar agendas compartilhadas entre Entes Consorciados vizinhos para melhor aproveitamento da capacidade da clínica credenciada, observando-se logística local e porte da estrutura disponível. 2- A capacidade operacional declarada pela clínica será considerada compromisso mínimo, devendo ser respeitada na programação dos atendimentos, especialmente no que tange ao número de castrações e consultas diárias.		

10.5. A execução dos serviços observará as rotinas abaixo/em anexo:

- Os serviços serão prestados na unidade física da clínica/hospital veterinário credenciado, devidamente regularizada e equipada, conforme vistoria e documentação apresentada no processo de credenciamento.
- A clínica deverá dispor de estrutura caracterizada por "bloco cirúrgico", que é composto por: Sala de preparo do animal/ paciente e da equipe cirúrgica (antisepsia e paramentação); Sala de cirurgia (bloco cirúrgico propriamente dito); Área de recuperação anestésica; Sala de lavagem e esterilização de materiais (que pode ser terceirizada, desde que comprovada a eficácia do serviço), atendendo às normas sanitárias e de biossegurança.

Lista mínima de equipamentos e materiais exigidos:

Equipamento de anestesia e/ou anestesia injetável com monitorização adequada;

- Conjunto de instrumentais cirúrgicos esterilizados;
- Mesa cirúrgica;
- Foco cirúrgico;
- Equipamentos de esterilização;
- Leitos ou baias de recuperação, em quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades;
- Microchips e aplicadores (conforme lotes contratados);

- Medicamentos e materiais descartáveis necessários à execução dos procedimentos.
- c) A clínica deverá manter licença sanitária válida, responsável(is) técnico(s) registrado no CRMV e demais documentos exigidos pela legislação de saúde animal aplicável. Para o atendimento da demanda, são necessários a quantidade mínima de 2 (dois) médicos veterinários para que sejam os responsáveis técnicos do programa.
- d) Os procedimentos a serem realizados são todos os classificados na Tabela PET VIDA, aprovada pelos Entes Consorciados, complementada por protocolos de saúde animal adotados pelo CIM Polo Sul.
- e) A contratada realizará os procedimentos conforme solicitação oficial do Município, mediante encaminhamento formal assinado ou validado pelo responsável municipal designado.
- f) Após assinatura do contrato ou solicitação dos serviços, o Município encaminhará a listagem dos animais com até 10 (dez) dias de antecedência, contendo identificação, espécie, sexo, porte, tutor responsável e demais informações necessárias.
- g) A contratada deverá garantir capacidade mínima de atendimento compatível com sua estrutura, informada no ato do credenciamento, observando atendimentos clínicos, cirúrgicos e de microchipagem.
- h) Os fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimento serão definidos pelos Municípios Consorciados, seguindo critérios de prioridade e controle populacional, comunicados previamente à contratada.
- i) Os procedimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da clínica credenciada, vedado atendimento externo salvo casos legalmente previstos.
- j) Compete ao Município garantir a organização da demanda, triagem dos animais, comunicação com tutores e demais atividades administrativas relativas ao encaminhamento.

k) O Município poderá, quando necessário, promover campanhas de conscientização, convocação e confirmação de agendamentos, para evitar absenteísmo e garantir o uso eficiente da agenda da contratada.

l) A contratada deverá entregar os relatórios, fichas clínicas e comprovantes de microchipagem no prazo máximo estabelecido no edital, mantendo prontuários atualizados e acessíveis para auditoria.

m) A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada formalmente e comunicada com antecedência ao Município e ao CIM Polo Sul.

n) A contratada não poderá recusar atendimento aos animais encaminhados pelos Entes Consorciados, salvo se incompatíveis com o escopo do PET VIDA ou apresentarem risco clínico que impeça o procedimento.

o) A reposição dos insumos, medicamentos e materiais utilizados é responsabilidade exclusiva da contratada.

p) Os demais direitos e obrigações das partes serão formalizados em contrato próprio, integrante do Chamamento Público.

q) Para fins de faturamento, a contratada deverá entregar ao Município, até o último dia útil do mês, todos os comprovantes de atendimentos realizados, devidamente assinados.

r) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário.

s) Os responsáveis técnicos da contratada, dois médicos veterinários, deverão comprovar capacidade técnica compatível com os serviços de esterilização cirúrgica em caninos e felinos, mediante a apresentação de documentação idônea, tais como certificados, cursos, treinamentos, reconhecidos pelo CRMV e/ou pelo CFMV, bem como Certificados devidamente reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

t) A Contratada deverá apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no ramo de atividade de maior relevância:

- 1) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- 2) Clínica com cirurgias;
- 3) Hospedagem 24 (vinte e quatro) horas ou hotel;
- 4) Clínica com isolamento infectocontagioso;
- 5) Clínica com internação integral

u) A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), assim como Licença Ambiental regularizada junto aos Órgãos Municipais. Apresentar comprovação de destinação de Resíduos de Saúde e Peças Anatômicas e Cadáver oriundos de eutanásia;

v) - A Contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Órgão competente da Município e / ou sede da licitante, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja as atividades essenciais para o certame, notadamente as descritas no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

- 1) 49.30-2-02 - (Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional);
- 2) 75.00-1-00 - (Atividades veterinárias);
- 3) 96.09-2-07 - (Alojamento de animais domésticos).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) informar previamente a disponibilidade de dias e horários para atendimento veterinário, de forma a permitir que o Ente Consorciado organize o fluxo de encaminhamento dos animais. As agendas deverão ser enviadas em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

b) garantir, em sua unidade física, todos os insumos, materiais, instrumentais, medicamentos e equipamentos necessários à execução dos serviços veterinários, bem como disponibilizar profissionais habilitados para consultas, exames, cirurgias, microchipagem e demais procedimentos previstos no PET VIDA;

- c) apresentar e manter atualizada toda a documentação sanitária e legal de funcionamento da clínica veterinária, incluindo licença sanitária válida, alvarás, responsabilidade técnica ativa no CRMV e demais exigências legais aplicáveis;
- d) manter sempre atualizado o registro, prontuário e arquivo dos procedimentos realizados, preservando informações completas sobre diagnóstico, evolução, microchipagem e demais etapas dos atendimentos;
- e) não utilizar os animais atendidos para fins de experimentação ou testes de qualquer natureza, devendo limitar suas práticas aos procedimentos reconhecidos, éticos e regulamentados pelos Conselhos de Medicina Veterinária;
- f) atender todos os animais encaminhados pelo Ente Consorciado, dentro da capacidade operacional informada e pactuada;
- g) atender os animais com manejo humanitário, dignidade e respeito, garantindo atendimento seguro, adequado e igualitário, com foco no bem-estar animal;
- h) justificar por escrito, sempre que necessário, a impossibilidade técnica de realização de qualquer procedimento veterinário previsto, encaminhando cópia da justificativa ao setor responsável do Ente Consorciado;
- i) Executar integralmente o objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por sua equipe técnica e administrativa, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que não poderão ser transferidos ao CONTRATANTE em nenhuma hipótese;
- j) Orientar o tutor, responsável ou agente municipal sobre os cuidados pós-atendimento, instruções cirúrgicas, medicamentos, limitações e demais informações importantes relativas ao animal;
- k) Respeitar a decisão do tutor ou responsável quanto à autorização para a realização dos procedimentos, salvo quando inviável por risco clínico, recomendação profissional ou normas legais;

- l) Garantir a confidencialidade das informações relativas aos animais e seus responsáveis, preservando dados clínicos, registros de microchip e demais informações sensíveis;
- m) Notificar o CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, acerca de qualquer alteração societária, mudança de razão social, transferência de controle ou troca de responsáveis, apresentando a documentação atualizada devidamente registrada nos órgãos competentes;
- n) Gerar e fornecer, quando solicitado pelo CIM Polo Sul ou pelos Municípios, relatórios gerenciais, estatísticos e clínicos, contendo informações detalhadas dos procedimentos realizados;
- o) Adotar solução rápida e efetiva para quaisquer intercorrências, atrasos, falhas operacionais ou problemas identificados durante os atendimentos, mantendo comunicação com o Município e com o CIM Polo Sul;
- p) Orientar o responsável pelo animal quanto aos procedimentos realizados, diagnóstico, terapias prescritas, cuidados pós-operatórios e encaminhamentos necessários;
- q) Formalizar, quando solicitado, justificativa técnica da não realização de qualquer ato profissional veterinário, apresentando documentação adequada aos responsáveis legais;
- r) Responsabilizar-se por eventuais cobranças indevidas feitas ao tutor ou ao Município, devendo restituir valores e apurar responsabilidades de profissionais ou prepostos envolvidos;
- s) Informar a relação nominal dos médicos veterinários vinculados ao credenciamento, com respectivos números de registro no CRMV e áreas de atuação. Havendo substituições, estas deverão ser previamente comunicadas, apresentando documentação comprobatória de habilitação técnica;

- t) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público e pela Lei Federal n.º 14.133/2021;
- u) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços executados com vícios, falhas, defeitos ou inconformidades técnicas, independentemente das penalidades cabíveis;
- v) Manter o CIM Polo Sul informado sobre quaisquer alterações, ocorrências ou fatos supervenientes que possam impactar a execução dos serviços ou gerar risco a animais, responsáveis, servidores públicos ou terceiros;
- x) A CONTRATADA é responsável pela indenização por danos causados a animais, tutores ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, prepostos ou colaboradores, ficando assegurado o direito de regresso;
- z) O acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo CIM Polo Sul não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável nos termos da legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar à Contratada, mediante documento oficial, o servidor designado para acompanhar, regular e fiscalizar a prestação dos serviços veterinários, conforme normas internas e diretrizes do CIM Polo Sul;
- b) Organizar a logística municipal de encaminhamento, garantindo transporte adequado dos animais (quando necessário), comunicação com tutores e demais condições administrativas para execução dos atendimentos;
- c) Garantir a segurança dos animais, dos tutores e dos servidores municipais durante todas as etapas do atendimento, adotando medidas adequadas de organização e vigilância nos locais de triagem, entrega, transporte e retirada dos animais;

- d) Disponibilizar pessoal suficiente para organizar a triagem, conferência das informações, verificação dos agendamentos, orientação aos tutores e apoio administrativo às atividades vinculadas ao PET VIDA;
- e) Realizar a triagem dos animais, encaminhando à Contratada apenas aqueles aptos ao atendimento, mediante preenchimento de ficha própria e envio do encaminhamento oficial validado pelo setor municipal responsável pelo programa de bem-estar animal;
- f) Encaminhar listagem prévia contendo a relação dos animais a serem atendidos, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, indicando espécie, sexo, porte, tutor responsável, serviço solicitado e demais informações essenciais à execução;
- g) Definir critérios mínimos de contratação compatíveis com a capacidade operacional da Contratada e com a demanda municipal, considerando:
- g.1) número mínimo de animais a serem encaminhados conforme programação mensal;
 - g.2) organização conjunta entre municípios vizinhos, quando necessário, para melhor aproveitamento da capacidade da clínica credenciada;
- h) Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços, definindo fluxos, formulários, procedimentos administrativos, rotinas de atendimento, padrões de registro e demais instrumentos necessários para o correto funcionamento do PET VIDA;
- i) Estabelecer critérios de prioridade para atendimento, observando as diretrizes de controle populacional, casos de risco, emergências epidemiológicas, bem-estar animal e outras situações definidas pela gestão municipal do programa;
- j) Promover ações de comunicação e campanhas informativas, confirmando previamente os agendamentos junto aos tutores, evitando absenteísmo e auxiliando no fluxo de atendimento. Em caso de desistência ou ausência, deverá substituir o animal agendado, informando previamente à Contratada;
- k) Realizar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, dentro do prazo estipulado, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atestado o atendimento pelo fiscal designado;

l) Rejeitar, com justificativa formal, qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da Tabela PET VIDA;

m) Notificar a Contratada, fixando prazo razoável para correção de falhas, defeitos, irregularidades ou inconsistências identificadas na execução dos procedimentos veterinários.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do consórcio para o exercício financeiro de 2026, a saber:

CIM POLO SUL;

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.013 – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.39.73.00.00.00 – Serviços de controle Ambiental
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.013 – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.18.00.00.00 – Materiais e medicamentos p/ uso veterinário
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

15.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o CIM POLO SUL designará um fiscal, para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento;

15.2. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por outro órgão municipal competente, e pelo Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, os quais poderão, a qualquer tempo, solicitar relatórios, informações, documentos e esclarecimentos, sempre que julgarem necessário, inclusive para a apuração de denúncias, esclarecimento de dúvidas ou resolução de eventuais divergências, visando assegurar a correta execução do objeto contratado.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual.

17. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

17.1. Fechamento do ciclo mensal:

a. O interessado apresentará mensalmente ao CIM POLO SUL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal, do primeiro até o último dia do mês. Após a validação dos documentos, realizada pelo CIM POLO SUL, o interessado receberá até o 10º (décimo) dia subsequente a sua entrega;

b. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados e anexados ao documento fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

c. Se a documentação descrita no inciso no item anterior, não for entregue anexo a nota fiscal, o pagamento não será realizado, até que a documentação seja providenciada. Caso havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;

d. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, deverá informar por escrito e com antecedência ao CIM POLO SUL.

e. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de

titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

f. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

g. Caso a licitante contratada não encaminhe a fatura e demais documentos ao MUNICÍPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

18. DA VIGÊNCIA.

18.1. O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para prorrogação do Contrato, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através deste termo aditivo;
- b) apresentação, pela Contratada, de documentação exigida pelo CIM POLO SUL;
- c) Avaliação da execução e das condições adequadas para a realização dos procedimentos, por equipe designada pela Diretoria de Regulação do Ente Consorciado.

19. DA AMOSTRA.

19.1. Não se aplica.

20. DO REAJUSTE

20.1. A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definido.

20.2. Os preços dos serviços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, somente podendo ser alterados na hipótese de modificação dos valores estabelecidos no Programa PET VIDA, observando-se, obrigatoriamente, a mesma data e a mesma proporção da alteração promovida, mediante formalização por termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o CIM Polo Sul poderá aplicar ao credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais

aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pelo CIM Polo Sul;

III. Suspensão temporária de participar de licitação ou credenciar com o CIM Polo Sul ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois (02) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. As sanções previstas no item 25.1, incisos III e IV, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

a. injustificadamente retardarem a execução do objeto do termo de credenciamento;

b. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;

c. fizerem declaração falsa ao CIM Polo Sul ou a qualquer de seus entes consorciados;

d. falharem ou fraudarem a execução do termo de credenciamento;

e. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do termo de credenciamento;

f. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIM Polo Sul ao credenciado em razão dos serviços já prestados aos municípios consorciados em conformidade com as condições fixadas no termo de credenciamento.

22. DAS ALTERAÇÕES:

22.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

23. DA PUBLICIDADE:

23.1. Os atos administrativos decorrentes deste Credenciamento em sua fase final serão publicados no Diário Oficial Município ou jornal de grande circulação, em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

24. DA RESCISÃO:

24.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

25.1. Fica assegurado às entidades interessadas neste CREDENCIAMENTO o direito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 165, I da Lei 14.133 de 2021.

25.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que praticou o ato, devidamente fundamentados e protocolados no endereço citado no Edital.

25.3. Não serão conhecidos os recursos sem os pressupostos acima elencados

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. REGULARIDADE FISCAL

a. Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores ou Registro comercial no caso de empresa individual, juntamente com os documentos pessoais do representante legal e demais profissionais do prestador de serviço;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);

c. Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

d. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;

e. Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;

f. Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;

g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

27. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

a. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Caso a Contratada apresente Certidão Positiva, poderá celebrar contrato, desde que o juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração pública, levando em consideração o objeto a ser contratado, em atendimento ao PARECER/CONSULTA TC Nº 008/2015 – PLENÁRIO – PROCESSO – TC-3519/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b. Balanço do últimos 02 (dois) anos exercícios sociais já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade(CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1.) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Da fase de habilitação:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão na prestação de serviços veterinários clínicos e cirúrgicos, incluindo castrações minimamente invasivas, consultas, exames, microchipagem e demais procedimentos compatíveis com o Programa PET VIDA, demonstrando que possui estrutura física adequada, equipe habilitada e experiência prévia na execução de serviços objeto deste edital;

b) Comprovação, mediante documentação emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, de que a entidade proponente possui no mínimo 2 (dois) Responsáveis Técnico (RT) médico-veterinário devidamente registrado e ativo perante o referido Conselho;

b.1) Comprovação do vínculo de RT com a entidade proponente, mediante apresentação de:

Cópia do Estatuto Social (quando o RT integrar o quadro societário); ou Contrato de prestação de serviços conforme legislação civil; ou Registro em CTPS; ou Termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRMV, sendo obrigatória apresentação de ao menos 1 (um) certificado de responsabilidade técnica emitido pelo CRMV referente a um dos médicos indicados como responsável técnico;

c) Os responsáveis técnicos da contratada, dois médicos veterinários, deverão comprovar capacidade técnica compatível com os serviços de esterilização cirúrgica em caninos e felinos com técnica de aplicação de cirurgia minimamente invasiva, mediante a apresentação de documentação idônea, tais como certificados, cursos, treinamentos, reconhecidos pelo CRMV e/ou pelo CFMV, bem como Certificados devidamente reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

d) A Contratada deverá apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no ramo de atividade de maior relevância:

Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

Clínica com cirurgias;

- Hospedagem 24 (vinte e quatro) horas ou hotel;
- Clínica com isolamento infectocontagioso;
- Clínica com internação integrada;

e) A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), assim como Licença Ambiental regularizada junto aos Órgãos Municipais. Apresentar comprovação de destinação de Resíduos de Saúde e Peças Anatômicas e Cadáver oriundos de eutanásia;

f) A Contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo

Órgão competente da Município e / ou sede da licitante, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja as atividades essenciais para o certame, notadamente as descritas no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

1) 49.30-2-02 - (Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional);

2) 75.00-1-00 - (Atividades veterinárias);

3) 96.09-2-07 - (Alojamento de animais domésticos).

g) Comprovação de que a licitante dispõe, em sua sede ou unidade operacional regularmente constituída, de capacidade mínima de acomodação animal de 50 (cinquenta) unidades, consistentes em baias em alvenaria destinadas a cães e/ou gatos, por meio da apresentação de documentação técnica idônea, tais como:

I – Relatório descritivo das instalações, contendo a identificação e a quantidade das baias existentes;

II – Registro fotográfico datado, demonstrando as baias em alvenaria e sua capacidade de acomodação;

III – Declaração do responsável técnico ou representante legal da empresa, sob as penas da lei, atestando a capacidade instalada informada.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência ou vistoria in loco para verificação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

h) Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de seu estado/domicílio, conforme legislação profissional vigente;

i) A proponente deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com CNAE compatível com serviços veterinários, clínica veterinária, hospital veterinário ou atividades equivalentes;

j) Relação dos equipamentos mínimos obrigatórios, conforme lista exigida neste edital (sala cirúrgica equipada, instrumentais esterilizáveis, anestesia, monitorização, materiais de biossegurança, microchips, entre outros), devidamente assinada pelo Responsável Técnico;

k) Declaração de que a clínica possui estrutura caracterizada por “bloco cirúrgico”, que é composto por: Sala de preparo do animal/ paciente e da equipe cirúrgica (antisepsia e paramentação); Sala de cirurgia (bloco cirúrgico propriamente dito); Área de recuperação anestésica; Sala de lavagem e esterilização de materiais (que pode ser terceirizada, desde que comprovada a eficácia do serviço), devendo juntamente a

declaração ser anexada fotografia que comprove.

l) Procuração, quando o representante não for sócio-administrador da empresa, acompanhada de documento oficial de identificação;

m) Os interessados deverão apresentar a documentação exigida em cópia simples, sendo facultada à Comissão de Contratação a solicitação dos originais para conferência e autenticação, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

28.2. Documentação Complementar:

a) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública para os serviços veterinários previstos no Programa PET VIDA, bem como com as normas, protocolos e diretrizes estabelecidas pelo Município/Consórcio para a prestação dos serviços credenciados, incluindo as regras de pactuação dos fluxos de atendimento, registro, controle e fiscalização.

c) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação; (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990);

d) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha

e) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Órgão;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas. (Anexo Edital);

g) Declaração de compromisso e responsabilidade conforme **Anexo IX**.

28.3. Conforme declaração prevista no item superior, os documentos dos profissionais deverão ser apresentados sempre que houver solicitação de demanda.

É de total responsabilidade da contratada providenciar e enviar os registros nos respectivos conselhos de classe, bem como o visto provisório no Estado onde está localizada a contratante.

28.4. Será **INABILITADA**, a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido.

29. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

29.1. Nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução constitui regra geral, com vistas a ampliar a competitividade e a participação de maior número de interessados, desde que não acarrete prejuízo à economicidade, à eficiência e à adequada execução do objeto.

Entretanto, considerando a natureza do objeto em análise — **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (CANINOS E FELINOS), CONTEMPLANDO AÇÕES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET VIDA** — verifica-se que, embora os serviços sejam tecnicamente divisíveis, sua execução deve ocorrer de forma integrada, de modo a assegurar a continuidade do atendimento, a padronização dos procedimentos e a adequada responsabilização técnica.

A exigência de que cada credenciado esteja apto a realizar a totalidade dos serviços previstos justifica-se pela necessidade de garantir:

- I – atendimento completo e resolutivo, evitando o fracionamento do cuidado e o deslocamento dos animais entre diferentes prestadores;
- II – maior eficiência administrativa e operacional, reduzindo custos indiretos, riscos de descontinuidade e dificuldades de fiscalização;
- III – padronização dos protocolos clínicos, sanitários e de bem-estar animal, em conformidade com o Programa Pet Vida;
- IV – responsabilidade técnica integral, com clara definição das obrigações do prestador

Comentado [1]: Eu fiz esse outro texto, aí queria ver se pode substituir, porque aí não seria justificado o parcelamento da solução. Nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da solução constitui a regra, buscando ampliar a competitividade sempre que tecnicamente possível e desde que não acarrete prejuízo à economicidade e à execução adequada do objeto.

Entretanto, considerando a natureza do objeto em análise — **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (CANINOS E FELINOS), CONTEMPLANDO AÇÕES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET VIDA** —, constata-se que os serviços possuem caráter técnico-operacional indivisível, especialmente no que se refere aos procedimentos de castração e demais ações assistenciais que exigem cadeia contínua de etapas.

Procedimentos como a castração demandam, obrigatoriamente, a execução integrada e ininterrupta de avaliação clínica prévia, anestesia, preparo do animal, intervenção cirúrgica, monitoramento, analgesia e cuidados pós-operatórios, elementos interdependentes que não podem ser fracionados sem comprometer a segurança, o bem-estar do animal e a responsabilidade técnica do estabelecimento veterinário.

Do mesmo modo, consultas, exames clínicos, medicação e orientações pós-procedimento formam um único ciclo assistencial, cuja fragmentação implicaria riscos sanitários, assistenciais e éticos. Diante disso, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a execução isolada por prestadores distintos acarretaria:

- quebra da continuidade do cuidado, incompatível com procedimentos cirúrgicos e assistenciais veterinários;
- dificuldade na responsabilização técnica, já que o CRMV exige que o mesmo RT responda por todas as etapas do atendimento;
- risco à segurança e ao bem-estar animal, sobretudo em procedimentos que dependem de anestesia, esterilização, controle de dor e acompanhamento pós-operatório;
- redução da eficiência operacional, prejudicando a execução do programa e o alcance das metas municipais.

Assim, a solução mais adequada é o credenciamento integral, sem parcelamento por especialidade ou tipo de procedimento, permitindo que cada clínica ou hospital veterinário execute o ciclo completo de atendimento com segurança e responsabilidade técnica.

O credenciamento, por sua própria natureza, já assegura ampla competitividade e permite a participação simultânea de diversos prestadores, sem necessidade de fracionamento do objeto, garantindo economicidade, isonomia, continuidade do serviço e atendimento adequado da política pública de proteção e bem-estar animal.

e maior segurança jurídica para a Administração.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento, por sua própria natureza, não limita a quantidade de prestadores, permitindo que múltiplas clínicas e/ou hospitais veterinários, desde que atendidas as exigências técnicas e legais, sejam habilitados para executar o conjunto completo dos serviços, de forma simultânea e não excludente, preservando a isonomia, a competitividade e a universalização do acesso.

Dessa forma, conclui-se que não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, devendo a solução ser adotada por meio de credenciamento sem divisão por especialidade ou tipo de exame, exigindo-se dos interessados a capacidade técnica para a execução integral dos serviços, o que melhor atende ao interesse público, à economicidade, à eficiência e à continuidade do atendimento aos Municípios consorciados.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$ 1.876.728,55 (Um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) **conforme demonstrado no item 3.1., para atendimento dos Entes Consorciados. (Anexo Edital).**

31. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

31.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

31.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;

31.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

31.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer

responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

31.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

32. DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

32.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

33. DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM ESTE CONSÓRCIO:

- 1) MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES;
- 2) MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES;
- 3) MUNICÍPIO DE APIACÁ/ES;
- 4) MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES;
- 5) MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES;
- 6) MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES;
- 7) MUNICÍPIO DE CASTELO/ES;
- 8) MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES;
- 9) MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES;
- 10) MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES;
- 11) MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES;
- 12) MUNICÍPIO DE ICONHA/ES;
- 13) MUNICÍPIO DE IRUPI/ES;
- 14) MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES;
- 15) MUNICÍPIO DE ITARANA/ES;
- 16) MUNICÍPIO DE IÚNA/ES;
- 17) MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES;
- 18) MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES;

Comentado [2]: Esses que estão em vermelho, é porque n tem na planilha

- 19) MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES;
- 20) MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES;
- 21) MUNICÍPIO DE MUQUI/ES;
- 22) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES;
- 23) MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES;
- 24) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES;
- 25) MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.
- 26) GUARAPARI/ES.

34. RESPONSABILIDADES

34.1. Justificativa de Contratação

Gedson Brandão Paulino

34.2. Autorização do Proc. Licitatório

Gedson Brandão Paulino

34.3. Elaboração do ETP.

Marcio Rasselli Correia

34.4. Aprovação do ETP.

George Macedo Vieira

34.5. Elaboração da Especificação.

Natalia Gomes de Souza

34.6. Aprovação da Especificação.

Gedson Brandão Paulino

34.7. Elaboração do Quantitativo.

Natalia Gomes de Souza

34.8. Aprovação do Quantitativo.

Gedson Brandão Paulino

34.9. Elaboração do TR/Projeto Básico.

Marcio Rasselli Correia

34.10. Aprovação do TR/Projeto Básico.

George Macedo Vieira

34.11. Elaboração Pesquisa de Mercado.

Marcio Rasselli Correia

34.12. Aprovação Pesquisa de Mercado.

George Macedo Vieira

34.13. Razão Escolha Fornecedor/exec.

Vanessa Marques Ribeiro

34.14. Elaboração Parecer Jurídico.

Marcos Dangremon de Almeida

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, para dirimir possíveis litígios

decorrentes deste procedimento licitatório.

35.2. Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar a supervisão de compras, por meio do telefone (28) 99950-3691 ou e-mail compras@cimpolosul.es.gov.com.br.

Mimoso do Sul - ES, 23 de Dezembro de 2025.

Marcio Rasselli Correia

Coordenador de Compras Compartilhadas e Contratações

George Macedo Vieira

Diretor da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações

ANEXO I – QUANTITATIVO DOS MUNICÍPIOS

Ações de esterilização	Alegre	Alfredo Chaves	Apiacá	Bom Jesus do Norte	Cachoeiro de Itapemirim	Castelo	Divino de São Lourenço
VALORES	R\$ 71.378,13	R\$ 34.326,34	R\$ 35.323,77	R\$ 42.938,27	R\$ 319.902,19	R\$ 66.692,63	R\$ 25.561,65
COD. 01	7	2	3	3	35	6	2
COD. 02	7	2	2	3	35	6	1
COD. 03	7	2	2	3	35	6	1
COD. 04	7	2	2	3	35	5	1
COD. 05	4	2	2	2	21	5	1
COD. 06	4	2	2	2	21	4	1
COD. 07	4	2	2	3	21	4	1
COD. 08	4	2	2	3	21	4	1
COD. 09	5	2	2	3	35	5	1
COD. 10	3	2	2	2	21	5	2
Ações de suprimento	Alegre	Alfredo Chaves	Apiacá	Bom Jesus do Norte	Cachoeiro de Itapemirim	Castelo	Divino de São Lourenço
COD. 11	1	1	1	1	1	1	1
COD. 12	33	10	11	15	175	28	6
COD. 13	52	20	21	27	280	50	12
Ações de cadastramento	Alegre	Alfredo Chaves	Apiacá	Bom Jesus do Norte	Cachoeiro de Itapemirim	Castelo	Divino de São Lourenço
COD. 14	52	20	21	27	280	50	12

COD. 15	52	20	21	27	280	50	12
Ações de saúde	Alegre	Alfredo Chaves	Apiacá	Bom Jesus do Norte	Cachoeiro de Itapemirim	Castelo	Divino de São Lourenço
COD. 16	1	1	1	1	1	2	1
COD. 17	1	1	1	2	1	1	2
COD. 18	1	1	1	1	1	1	1
COD. 19	1	1	1	1	1	1	1
COD. 20	1	1	1	1	1	1	1
COD. 21	1	1	1	1	2	1	1
COD. 22	1	1	1	1	1	1	1
COD. 23	2	1	1	1	1	1	1
COD. 24	2	1	1	1	1	1	1
COD. 25	3	2	2	3	1	1	1
COD. 26	3	1	1	3	1	1	2
COD. 27	1	1	1	1	1	1	1
COD. 28	1	1	1	1	1	1	1
COD. 29	52	20	21	27	280	50	12
Ações de urgência e emergência	Alegre	Alfredo Chaves	Apiacá	Bom Jesus do Norte	Cachoeiro de Itapemirim	Castelo	Divino de São Lourenço
COD. 30	1	1	1	1	1	1	1
COD. 31	1	1	1	1	1	1	1
COD. 32	1	1	1	1	1	1	1
COD. 33	1	1	1	1	1	1	1
COD. 34	1	1	1	1	1	1	1
COD. 35	1	1	1	1	1	1	1
COD. 36	1	1	1	1	1	1	1
COD. 37	1	1	1	1	1	1	1
COD. 38	1	1	1	1	1	1	1

COD. 39	1	1	1	1	1	1	1
COD. 40	1	1	1	1	1	1	1
COD. 41	1	1	1	1	1	1	1
COD. 42	1	1	1	1	1	1	1
COD. 43	1	1	1	1	1	1	1
COD. 44	19	8	9	10	112	21	6
COD. 45	11	4	4	5	56	10	2
COD. 46	22	8	8	12	112	19	4

Ações de esterilização	Dores do Rio Preto	Guaçuí	Guarapari	Ibitirama	Iconha	Irupi	Itarana
Valores	R\$ 29.072,00	R\$ 80.411,31	R\$ 225.339,61	R\$ 41.026,04	R\$ 30.231,77	R\$ 45.615,20	R\$ 31.506,03
COD. 01	2	8	25	3	2	4	2
COD. 02	2	8	25	3	2	4	2
COD. 03	2	8	25	3	2	4	2
COD. 04	2	8	25	3	2	4	3
COD. 05	1	5	15	2	2	2	1
COD. 06	1	4	14	2	1	2	1
COD. 07	1	4	13	2	1	2	1
COD. 08	1	4	13	2	1	2	1
COD. 09	1	8	25	4	2	3	2
COD. 10	1	4	13	2	1	2	1

Ações de suprimento	Dores do Rio Preto	Guaçuí	Guarapari	Ibitirama	Iconha	Irupi	Itarana
COD. 11	1	1	1	1	1	1	1
COD. 12	9	40	125	16	10	19	11
COD. 13	14	61	193	27	16	29	16
Ações de cadastramento	Dores do Rio Preto	Guaçuí	Guarapari	Ibitirama	Iconha	Irupi	Itarana

COD. 14	14	61	193	26	16	29	16
COD. 15	14	61	193	26	16	29	16
Ações de saúde	Dores do Rio Preto	Guaçuí	Guarapari	Ibitirama	Iconha	Irupi	Itarana
COD. 16	1	1	1	1	1	1	1
COD. 17	1	1	1	1	1	1	2
COD. 18	1	1	1	1	1	1	1
COD. 19	1	1	1	1	1	1	1
COD. 20	1	1	1	1	1	1	1
COD. 21	1	1	1	1	1	1	1
COD. 22	1	1	1	1	1	1	1
COD. 23	1	1	1	1	1	1	1
COD. 24	1	2	2	1	1	1	1
COD. 25	3	3	2	1	1	3	3
COD. 26	3	2	1	1	1	3	3
COD. 27	1	1	1	1	1	1	1
COD. 28	1	1	1	1	1	1	1
COD. 29	15	61	193	26	16	29	16
Ações de urgência e emergência	Dores do Rio Preto	Guaçuí	Guarapari	Ibitirama	Iconha	Irupi	Itarana
COD. 30	1	1	1	1	1	1	1
COD. 31	1	1	1	1	1	1	1
COD. 32	1	1	1	1	1	1	1
COD. 33	1	1	1	1	1	1	1
COD. 34	1	1	1	1	1	1	1
COD. 35	1	1	1	1	1	1	1
COD. 36	1	1	1	1	1	1	1
COD. 37	1	1	1	1	1	1	1

COD. 38	1	1	1	1	1	1	1
COD. 39	1	1	1	1	1	1	1
COD. 40	1	1	1	1	1	1	1
COD. 41	1	1	1	1	1	1	1
COD. 42	1	1	1	1	1	1	1
COD. 43	1	1	1	1	1	1	1
COD. 44	5	25	78	11	7	11	6
COD. 45	3	12	39	5	3	6	3
COD. 46	6	24	76	10	6	12	7

Ações de esterilização	Jerônimo Monteiro	Marataízes	Mimoso do Sul	Muqui	Rio Novo do Sul	São José do Calçado	Vargem Alta
Valores	R\$ 39.283,86	R\$ 73.000,34	R\$ 74.642,58	R\$ 50.307,32	R\$ 32.284,53	R\$ 38.354,12	R\$ 56.655,79
COD. 01	3	8	8	5	3	3	5
COD. 02	3	8	8	5	3	3	5
COD. 03	3	8	8	5	2	3	5
COD. 04	3	7	8	4	2	3	5
COD. 05	2	3	3	2	1	2	3
COD. 06	2	3	3	2	1	2	3
COD. 07	2	3	3	2	1	2	3
COD. 08	2	3	3	2	1	1	3
COD. 09	2	8	8	5	2	3	5
COD. 10	2	3	3	2	1	1	3

Ações de suprimento	Jerônimo Monteiro	Marataízes	Mimoso do Sul	Muqui	Rio Novo do Sul	São José do Calçado	Vargem Alta
COD. 11	1	1	1	1	1	1	1
COD. 12	14	39	40	24	12	15	25
COD. 13	24	54	55	34	17	23	40

Ações de cadastramento	Jerônimo Monteiro	Marataízes	Mimoso do Sul	Muqui	Rio Novo do Sul	São José do Calçado	Vargem Alta
COD. 14	24	54	55	34	17	23	40
COD. 15	24	54	55	34	17	23	40
Ações de saúde	Jerônimo Monteiro	Marataízes	Mimoso do Sul	Muqui	Rio Novo do Sul	São José do Calçado	Vargem Alta
COD. 16	1	1	2	1	2	2	1
COD. 17	1	1	1	1	1	1	1
COD. 18	1	1	1	1	1	1	1
COD. 19	1	1	1	1	1	1	1
COD. 20	1	1	1	1	1	1	1
COD. 21	1	1	1	1	1	1	1
COD. 22	1	1	1	1	1	1	1
COD. 23	1	1	1	1	1	1	1
COD. 24	2	1	1	1	1	1	1
COD. 25	1	2	3	1	3	2	1
COD. 26	1	2	2	1	3	1	1
COD. 27	1	1	1	1	2	1	1
COD. 28	1	1	1	1	1	1	1
COD. 29	24	54	55	34	17	23	40
Ações de urgência e emergência	Jerônimo Monteiro	Marataízes	Mimoso do Sul	Muqui	Rio Novo do Sul	São José do Calçado	Vargem Alta
COD. 30	1	1	1	1	1	1	1
COD. 31	1	1	1	1	1	1	1
COD. 32	1	1	1	1	1	1	1
COD. 33	1	1	1	1	1	1	1
COD. 34	1	1	1	1	1	1	1
COD. 35	1	1	1	1	1	1	1

COD. 36	1	1	1	1	1	1	1
COD. 37	1	1	1	1	1	1	1
COD. 38	1	1	1	1	1	1	1
COD. 39	1	1	1	1	1	1	1
COD. 40	1	1	1	1	1	1	1
COD. 41	1	1	1	1	1	1	1
COD. 42	1	1	1	1	1	1	1
COD. 43	1	1	1	1	1	1	1
COD. 44	9	22	22	14	7	9	16
COD. 45	5	11	11	7	4	5	8
COD. 46	10	21	22	13	6	9	16

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DA
EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS
VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (CANINOS
E FELINOS), CONTEMPLANDO AÇÕES DE SAÚDE E BEM-
ESTAR ANIMAL, EM CONFORMIDADE COM AS
DIRETRIZES DO PROGRAMA PET VIDA EM
ATENDIMENTO AOS ENTES CONSORCIADOS DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM
POLO SUL.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM Polo Sul, Associação Pública de direito público, com sede a Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566.0001-52, neste ato devidamente representado legalmente pelo seu Presidente o Sr. **GÉDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha - Es.

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada em XXXXXXXXXXXXXXXXXX/ES, sito Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX CEP: XX.XXX.XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, tendo como representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/ES, CEP: XX.XXX-XXX doravante denominada simplesmente

CREDENCIADA, com embasamento legal no processo de Chamamento Público nº 001/2026, Processo Administrativo nº 2026-XKF1B, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, observando que as partes, comprometem-se a observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS (CANINOS E FELINOS), CONTEMPLANDO AÇÕES DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA PET VIDA**, constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população dos Municípios consorciados do CIM Polo Sul, na forma e condições das Cláusulas seguintes.

1.2. Os serviços acima referenciados, se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da tabela de valores do cim polo sul, onde consta os valores para cada Lote.

1.3. Integram o presente Termo de Credenciamento/Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, o Termo de Referência, a Tabela de Valores do Programa PET VIDA e os respectivos Anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital, seguidas do Termo de Referência e, por último, do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As clínicas e hospitais veterinários selecionados, após o credenciamento nos termos da legislação vigente, prestarão assistência veterinária aos animais encaminhados pelos Municípios Consorciados, realizando os serviços exclusivamente em suas unidades físicas, previamente registradas e regularizadas junto aos órgãos sanitários competentes.

2.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município, sendo o prazo total para conclusão do atendimento condicionado à demanda apresentada, observado o limite de até 30 (trinta) dias, salvo solicitações emergenciais devidamente justificadas.

2.3. Requisitos mínimos da CONTRATADA x CONTRATANTE (ENTES CONSORCIADOS)

ITENS	CONTRATADA	CONTRANTE (ENTE CONSORCIADO)
01	Deverá possuir disponibilidade de atendimento presencial em sua sede física, com funcionamento regular de no mínimo 06 (seis) dias por semana, incluindo atendimento a consultas, castrações, microchipagem e demais serviços previstos no PET VIDA.	Deverá organizar agenda de encaminhamentos compatível com a capacidade técnica da contratada, garantindo fluxo adequado de animais e evitando ociosidade ou sobrecarga.
02	Deverá ter capacidade operacional compatível com a demanda do Município Consorciado, garantindo equipe, materiais, sala cirúrgica, equipamentos e estrutura física adequada para a realização das castrações e procedimentos clínicos.	Deverá encaminhar os animais ao credenciado conforme agendamento prévio, obedecendo à capacidade informada pela contratada, sem excedê-la.
03	Deverá executar consultas clínicas, exames, microchipagem e cirurgias utilizando insumos próprios, equipamentos esterilizados, medicamentos regularizados e protocolos sanitários estabelecidos pelo PET VIDA.	Deverá repassar, de forma organizada, a lista dos animais a serem atendidos, com informações completas e documentação necessária (ficha, autorização, identificação etc.).
04	Deverá manter estrutura física própria com licença sanitária vigente, sala cirúrgica equipada, área de recuperação, ambiente limpo, ventilado, iluminado e separado para cães e gatos quando possível.	Deverá manter fiscal responsável para conferência dos serviços, recepção das fichas, laudos e documentos comprobatórios.
05	Deverá disponibilizar resultados, fichas clínicas, comprovantes de microchipagem e relatórios mensais de atendimentos no prazo	Deverá garantir o transporte adequado dos animais até o estabelecimento credenciado, quando aplicável, bem como o acompanhamento dos tutores ou

	estabelecido, mantendo prontuários completos e organizados.	responsáveis designados pelo Município.
OBSERVAÇÕES:		
1- Os Municípios poderão, mediante acordo conjunto, organizar agendas compartilhadas entre Entes Consorciados vizinhos para melhor aproveitamento da capacidade da clínica credenciada, observando-se logística local e porte da estrutura disponível. 2- A capacidade operacional declarada pela clínica será considerada compromisso mínimo, devendo ser respeitada na programação dos atendimentos, especialmente no que tange ao número de castrações e consultas diárias.		

2.4. A execução dos serviços observará as rotinas abaixo/em anexo:

a) Os serviços serão prestados na unidade física da clínica/hospital veterinário credenciado, devidamente regularizada e equipada, conforme vistoria e documentação apresentada no processo de credenciamento.

b) A clínica deverá dispor de estrutura caracterizada por "bloco cirúrgico", que é composto por: Sala de preparo do animal/ paciente e da equipe cirúrgica (antisepsia e paramentação); Sala de cirurgia (bloco cirúrgico propriamente dito); Área de recuperação anestésica; Sala de lavagem e esterilização de materiais (que pode ser terceirizada, desde que comprovada a eficácia do serviço), atendendo às normas sanitárias e de biossegurança.

Lista mínima de equipamentos e materiais exigidos:

Equipamento de anestesia e/ou anestesia injetável com monitorização adequada;

- Conjunto de instrumentais cirúrgicos esterilizados;
- Mesa cirúrgica;
- Foco cirúrgico;
- Equipamentos de esterilização;
- Leitos ou baias de recuperação, em quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades;
- Microchips e aplicadores (conforme lotes contratados);
- Medicamentos e materiais descartáveis necessários à execução dos procedimentos.

c) A clínica deverá manter licença sanitária válida, responsável(is) técnico(s) registrado no CRMV e demais documentos exigidos pela legislação de saúde animal aplicável. Para o atendimento da demanda, são necessários a quantidade mínima de 2 (dois) médicos veterinários para que sejam os responsáveis técnicos do programa.

d) Os procedimentos a serem realizados são todos os classificados na Tabela PET VIDA, aprovada pelos Entes Consorciados, complementada por protocolos de saúde animal adotados pelo CIM Polo Sul.

e) A contratada realizará os procedimentos conforme solicitação oficial do Município, mediante encaminhamento formal assinado ou validado pelo responsável municipal designado.

f) Após o envio da solicitação dos serviços, o Município encaminhará a listagem dos animais com até 10 (dez) dias de antecedência, contendo identificação, espécie, sexo, porte, tutor responsável e demais informações necessárias.

g) A contratada deverá garantir capacidade mínima de atendimento compatível com sua estrutura, informada no ato do credenciamento, observando atendimentos clínicos, cirúrgicos e de microchipagem.

h) Os fluxos, formulários, rotinas e agendas de atendimento serão definidos pelos Municípios Consorciados, seguindo critérios de prioridade e controle populacional, comunicados previamente à contratada.

i) Os procedimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da clínica credenciada, vedado atendimento externo salvo casos legalmente previstos.

j) Compete ao Município garantir a organização da demanda, triagem dos animais, comunicação com tutores e demais atividades administrativas relativas ao encaminhamento.

k) O Município poderá, quando necessário, promover campanhas de conscientização, convocação e confirmação de agendamentos, para evitar absenteísmo e garantir o uso eficiente da agenda da contratada.

l) A contratada deverá entregar os relatórios, fichas clínicas e comprovantes de microchipagem no prazo máximo estabelecido no edital, mantendo prontuários atualizados e acessíveis para auditoria.

m) A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada formalmente e comunicada com antecedência ao Município e ao CIM Polo Sul.

n) A contratada não poderá recusar atendimento aos animais encaminhados pelos Entes Consorciados, salvo se incompatíveis com o escopo do PET VIDA ou apresentarem risco clínico que impeça o procedimento.

o) A reposição dos insumos, medicamentos e materiais utilizados é responsabilidade exclusiva da contratada.

p) Os demais direitos e obrigações das partes serão formalizados em contrato próprio, integrante do Chamamento Público.

q) Para fins de faturamento, a contratada deverá entregar ao Município, até o último dia útil do mês, todos os comprovantes de atendimentos realizados, devidamente assinados.

r) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. A CREDENCIADA se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na tabela do programa PET VIDA, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título.

3.2. Os preços dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante nova tabela apresentada através do PROGRAMA PET VIDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fechamento do ciclo mensal:

a. O interessado apresentará mensalmente ao CIM POLO SUL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal, do primeiro até o último dia do mês. Após a validação dos documentos, realizada pelo CIM POLO SUL, o interessado receberá até o 10º (décimo) dia subsequente a sua entrega;

b. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados e anexados ao documento fiscal:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa Contratada;
- Prova de regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da Sede da Contratada;
- Trabalhistas (CNDT), em atendimento à Lei nº 12.440/2011;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

c. Se a documentação descrita no inciso no item anterior, não for entregue anexo a nota fiscal, o pagamento não será realizado, até que a documentação seja providenciada. Caso havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;

d. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, deverá informar por escrito e com antecedência ao CIM POLO SUL.

e. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

f. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

g. Caso a licitante contratada não encaminhe a fatura e demais documentos ao MUNICÍPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente termo de credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do CIM Polo Sul;

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1. O presente termo de credenciamento encontra-se amparado no disposto no caput do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que mantido o interesse público e atendidas as condições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento do prestador de serviços ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação formal ao CIM Polo Sul;
- c) decisão motivada da Câmara Setorial de Saúde do CIM Polo Sul, fundamentada na constatação de má qualidade dos serviços prestados, irregularidades nos atendimentos realizados ou violação aos princípios da ética profissional;
- d) por interesse público devidamente justificado do CIM Polo Sul, quando os serviços deixarem de integrar o plano de atendimento dos Municípios consorciados.

8.2. Nas hipóteses de descredenciamento previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.1, a **CREDENCIADA** ficará impedida de prestar serviços ao CIM Polo Sul e aos Municípios Consorciados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou penais, quando cabíveis.

8.3. Efetivado o procedimento de descredenciamento, a **CREDENCIADA** deverá, durante o prazo da notificação e até a data do descredenciamento definitivo, manter a regularidade dos atendimentos aos usuários, salvo se houver determinação expressa em contrário por parte do CIM Polo Sul, visando à preservação da continuidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete a CREDENCIADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CIM Polo Sul e entes Consorciado, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o CIM Polo Sul de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do CIM Polo Sul, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CIM Polo Sul, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CIM Polo Sul, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;

g) Disponibilizar para o CIM Polo Sul os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista da legislação vigente..

9.2. Compete ao CIM Polo Sul:

- a) Avaliar, por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal consorciado e pelo CIM Polo Sul, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de solicitação de inclusão de profissional em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

- a) Requerimento de Credenciamento assinado pelo responsável legal da empresa;
- b) Relação atualizada do corpo clínico com informações de especialidade e registro no referido conselho, assinado pelo representante legal da empresa;
- c) Cópia dos documentos do profissional a ser incluído;

11.2. Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de procedimento e ou serviços em contrato vigente, deverão ser apresentados documento assinado pelo responsável legal da empresa, informando no mínimo;

- A justificativa para a inclusão ou exclusão;
- O nome dos profissionais envolvidos e o respectivo comprovante de registro no conselho de classe competente, no caso de inclusão de profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 12.2. A CREDENCIADA autoriza o CIM Polo Sul a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e seus usuários.
- 12.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.
- 12.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 12.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.
- 12.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Ibiraçu/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Mimoso do Sul/ES, XX de XXXX de 2026

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO IV

DADOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

NOME FANTASIA:

REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO:

COMPLEMENTO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

EMAIL:

TELEFONES:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

BANCO:

Mimoso do Sul/Es, _____ de _____ de 2026

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO, pelo presente termo, estar ciente que:

1. Que o pagamento será feito na conta bancária mencionada no Anexo IV, em nome da empresa CREDENCIADA.

1.1. Os serviços de clínica veterinária prestados no âmbito deste Termo de Credenciamento serão remunerados mediante a comprovação da efetiva execução dos atendimentos autorizados, observadas as condições a seguir estabelecidas:

I – Para fins de faturamento e pagamento, o **CREDENCIADO** deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos e registros:

a) lançamento e validação dos atendimentos veterinários realizados, contendo, no mínimo, a identificação do animal, do responsável legal, do Município demandante, o tipo de procedimento realizado, a data do atendimento e o profissional responsável;

b) Requisição de Atendimento Veterinário, emitida pelo Município solicitante, autorizando previamente a realização dos serviços, a qual deverá acompanhar a nota fiscal correspondente;

c) a Requisição de Atendimento somente será considerada válida para pagamento quando:

- estiver dentro do prazo de validade estabelecido pelo Município solicitante;
- conter a assinatura e o carimbo do Gestor da Secretaria Municipal responsável ou de pessoa formalmente delegada;
- estiver assinada pelo responsável pela emissão e pelo tutor do animal ou servidor municipal responsável pelo encaminhamento;

d) emissão de **nota fiscal** sem rasuras, contendo valores constantes na tabela do programa Pet Vida anexo deste edital compatíveis com os procedimentos efetivamente realizados e autorizados.

II – O **CREDENCIADO** deverá encaminhar ao CIM Polo Sul, até o último 5º dia útil de cada mês, a documentação prevista no inciso I, referente aos serviços veterinários efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores à emissão da nota fiscal.

Parágrafo único. Após a conferência e validação da documentação pelo CIM Polo Sul, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante disponibilidade financeira.

III – A entrega intempestiva da documentação implicará o pagamento da fatura juntamente com o faturamento do mês subsequente, não sendo devido, nessa hipótese, qualquer acréscimo a título de juros, multa ou atualização monetária.

IV – O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CREDENCIADO, mediante a apresentação válida de:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

V – Caso o **CREDENCIADO** opte ou venha a optar pelo **SIMPLES NACIONAL** durante a vigência deste Termo de Credenciamento, deverá comunicar formalmente o CIM Polo Sul, por escrito e com antecedência mínima, para fins de adequação fiscal e contábil.

VI – Os dados cadastrais e fiscais para emissão da nota fiscal deverão observar as orientações técnicas e administrativas fornecidas pelo CIM Polo Sul.

II – Dados para emissão da nota fiscal:

DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Nome: Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul

Endereço: Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, , Bairro Café Moca - Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000

CNPJ: 02.722.566/0001-52

Mimoso do Sul/Es, _____ de _____ de 2026

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO 001/2026

Ao Departamento de Licitação do Consórcio Público da Região Polo Sul -CIM
POLO SUL

1 **-DADOS DA SOLICITANTE:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal para assinatura do contrato/Termo de credenciamento;

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

(NOME DA PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, DECLARA,
para os devidos fins:

1) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do CIMPOLOSUL ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10) QUE todos os documentos entregues a este Consórcio são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Profissional responsável técnico:

Nº Documento Profissional:

CPF nº:

Especialidade:

Órgão emissor:

Os serviços abaixo assinalados estão disponíveis aos entes do CIM POLO SUL de acordo com todas as cláusulas do Edital Credenciamento nº 001/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01		

OBS: INSERIR AQUI SERVIÇOS QUE SERÃO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Mimoso do Sul/Es, _____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

RELAÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS) RESPONSÁVEL QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

_____, com sede na
_____, n° _____, cadastrada no CNPJ sob o n°
_____, por seu Representante Legal
_____, pelo presente instrumento particular de Procuração,
nomeia e constitui seu bastante procurador, O(a) Sr.(a)
_____, apresenta os seguintes pessoal para prestação de
serviço objeto do presente credenciamento.

Nome do Coordenador: _____ - ESPECIALIDADE _____ -
CRM _____

Item	Nome	Especialidade	Registro

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A **[NOME DA CLÍNICA VETERINÁRIA / INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[_____]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital nº **[_____]/2026**, que:

1. Assume integral responsabilidade técnica, administrativa, operacional, civil e ética pela execução dos serviços veterinários objeto do presente credenciamento, vinculados à Tabela de Valores do Programa PET VIDA, comprometendo-se a executá-los em estrita observância às condições, exigências e especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.
2. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital nº 001/2026, bem como a comunicar imediatamente ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul e ou Entes Consorciados qualquer alteração superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução dos serviços.
3. Declara que todos os profissionais designados para a execução dos serviços, especialmente os médicos-veterinários responsáveis técnicos, atenderão integralmente às exigências legais, técnicas e regulamentares aplicáveis ao exercício da Medicina Veterinária, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade das inscrições profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, pelas habilitações técnicas exigidas e por eventuais autorizações necessárias perante os órgãos competentes.
4. Assegura que os serviços veterinários serão executados em conformidade com os princípios éticos, legais e técnicos, observando rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES, bem como a legislação sanitária, ambiental e de bem-estar animal vigente, garantindo a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a regularidade dos atendimentos prestados.
5. Declara ciência expressa de que o descumprimento das obrigações ora assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, no Termo de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão, descredenciamento ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Declara, por fim, que possui plena ciência de que o presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou garantia de demanda mínima, estando a prestação dos serviços condicionada às necessidades dos Municípios Consorciados, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade e para os devidos fins, firma a presente declaração.

[Município], [data].

Representante Legal da Instituição;

Nome;

CPF;

Assinatura;